

# Diário da Justiça

Nº XXXX ANO XLVIII

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 188 PÁG.

## SUMÁRIO

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	SECRETARIA .....
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANC. ....	DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO .....
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA .....	DEPARTAMENTO DE ENG. E ARQUITETURA .....
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....	DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
CÂMARAS CÍVEIS .....	CÂMARAS CRIMINAIS .....
SEÇÃO DE PREPARO .....	SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	CONSELHO DA MAGISTRATURA .....
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....
SISTEMAS DE JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIM. ....	

#### TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	SECRETARIA .....
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANC. ....
PROCESSO CÍVEL .....	PROCESSO CRIME .....
SERVIÇO DE PREPARO .....	SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	COMISSÃO INTERNA DE CONC. E PROM. ....

#### COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL .....	CRIME .....
JUIZADOS ESPECIAIS .....	

#### COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL .....	CRIME .....
JUIZADOS ESPECIAIS .....	

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONS. SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	CORREG. GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....
--	---

### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	JUSTIÇA ELEITORAL .....
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL .....	JUSTIÇA DO TRABALHO .....
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	JUSTIÇA MILITAR .....
JUSTIÇA FEDERAL .....	

#### EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL .....	INTERIOR .....
DIVERSOS .....	

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

#### PORTARIA Nº 969-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 111.977/2002, resolve **AUTORIZAR** a Doutora FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA, Juíza Substituta da 33ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Paranaguá, a celebrar o casamento civil de ALESSANDRA CHRISTINA GARCIA e LUCIANO ROMÃO FARIAS, a realizar-se no dia 31 de agosto do ano em curso, nesta Capital. Curitiba, 30 de agosto de 2002.  
**SYDNEY DITTRICH ZAPPA**  
Presidente, em exercício

### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

#### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DIVISÃO DE LICITAÇÕES

#### CONVITE Nº 75/2002.

TIPO: Menor preço.

**Objeto:** Aquisição de Cartuchos de Toner.  
**Destino:** Divisão de Administração de Materiais.  
**Data da abertura:** 12 de setembro de 2002, às 14:00 horas.  
Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio – situado na rua Álvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico ou pelos telefones n.ºs. (41) 350-2142 e 350-2143, local onde os interessados deverão retirar o referido edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via “e-mail” ([licit@tj.pr.gov.br](mailto:licit@tj.pr.gov.br)) conforme Portaria nº 09, de 26.12.00, ou ainda, via “Download” através do “site” [www.tj.pr.gov.br/licitacao](http://www.tj.pr.gov.br/licitacao)  
Curitiba, 29 de agosto de 2002.

#### ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA Diretor do Departamento do Patrimônio

### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DIVISÃO DE LICITAÇÕES

#### TOMADA DE PREÇOS nº 33/2002.

TIPO: Menor Preço.

**Objeto:** Construção do Edifício do Fórum.  
**Destino:** Comarca de Assaí.  
**Data da abertura:** 25 de setembro de 2002, às 14:00 horas.  
Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na rua Álvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico ou pelos telefones n.ºs. (41) 350-2142 e 350-2143, local onde os interessados deverão retirar o referido edital e os anexos I a XIV, em formato de 01 (um) CD no valor de R\$ 10,00 (dez reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, conforme Portaria nº 09, de 26.12.00.  
O edital poderá ser adquirido sem ônus através de “Download” no “site” [www.tj.pr.gov.br/licitacao](http://www.tj.pr.gov.br/licitacao)  
Curitiba, 30 de agosto de 2002.

#### ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA Diretor do Departamento do Patrimônio

### DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

#### DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA SECRETARIA EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 12/2002.

CONTRATO: termo aditivo ao contrato de empreitada, celebrado em 28 de agosto de 2002.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 63.493/02.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 65, inciso I, alíneas “a” e “b” e § 1º da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONTRATADA: Engfaz Construtora de Obras Ltda.

OBJETO: serviços extras na obra de reparos emergenciais de reforço estrutural do prédio do Fórum da Comarca de Maringá.

PREÇO: valor global de R\$ 37.406,90 (trinta e sete mil quatrocentos e seis reais e noventa centavos).

CUSTEIO DAS DESPESAS: dotação orçamentária do FUNREJUS para o exercício de 2002, através da rubrica orçamentária 3.3.90.39.12, devidamente empenhado, pela nota de empenho nº 05600000200144-2, emitida pelo Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário em 22/08/2002.

FORO: Comarca de Curitiba.  
Em 29 de agosto de 2002.  
**ADILSON KRONLAND PINTO**  
Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura

### DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

#### CÂMARAS CÍVEIS

### DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível  
Seção da 1ª Câmara Cível  
Relação No. 2002.03706

Emitido em 30/08/2002

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Alexandre da Silva Magalhães	001	0128326-9
André Renato Miranda Andrade	005	0128251-7
	006	0128276-4
	007	0128379-0
	008	0128383-4
Anita Caruso Puchta	005	0128251-7
	006	0128276-4
	007	0128379-0
	008	0128383-4
Carlos Alexandre Gutmann	009	0128603-1
Carmen Lúcia Cozzi Ferreira	001	0128326-9
Celso Fernando Gutmann	009	0128603-1
Cesar Jacob Valente	004	0125638-2
Cibelle Diana Mapelli	005	0128251-7
	006	0128276-4
	007	0128379-0
	008	0128383-4
Edson Iuquishigue Hawano	002	0128337-2
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	009	0128603-1
Fábio Bertoli Esmanhotto	005	0128251-7
	006	0128276-4
	007	0128379-0
	008	0128383-4
Marcus Leandro Alcântara Genoveze	001	0128326-9
Maria Aparecida K. Caetano	001	0128326-9
Maria de Lourdes Gouvea	003	0128525-2
Wilson Claudio da Silva	002	0128337-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator  
0001 . Processo: 0128326-9 Apelação Cível e Reexame Necessário  
Protocolo: 2002/109131. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000286 Ordinária de Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Sertaneja. Advogado: Alexandre da Silva Magalhães, Marcus Leandro Alcântara Genoveze. Apelado: Betunel Indústria e Comércio Ltda, Agaé Transportes e Comércio Ltda. Advogado: Maria Aparecida Kasakewitch Caetano, Carmen Lúcia Cozzi Ferreira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Despacho:  
1- Ressaí que o Município de Sertaneja constituiu sua procuradora a Doutora Sandra Paula Bermejo (fls. 32), a qual substabeleceu o mandato para Doutor Marcus Leandro Alcântara Genoveze (fls. 56). Ingressou com recurso apelatório o Doutor Alexandre S. Magalhães (fls. 65), sem que apresentasse a devida procuração. II- Assim sendo, nos termos do artigo 13 do Código de processo Civil, determino seja o apelante intimado para sanar a irregularidade no prazo de quinze (15) dias. III - Após, voltem conclusos. Curitiba, 27 de agosto de 2002. DES. CONCHITA TONIOLLO RELATOR

0002 . Processo: 0128337-2 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/109708. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000427 Cominatória. Agravante: Outmar Painéis e Cartazes Ltda. Advogado: Wilson Claudio da Silva. Agravado: TVSBT Canal 4 de São Paulo SA. Advogado: Edson Iuquishigue Hawano. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Despacho:  
I - Solicitem-se do Juízo Monocrático, no prazo de 10 (dez) dias. II - Autorizo o chefe da Divisão Cível a assinar o ofício a ser dirigido ao MM. Juiz. III - Após, voltem conclusos. Curitiba, 27 de agosto de 2002. Des. CONCHITA TONIOLLO RELATOR

0003 . Processo: 0128525-2 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/111674. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001631 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: A. F. C. S. Representado(a). Advogado: Maria de Lourdes Gouvea. Agravado: M. A. S.. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:  
A declaração de parte, dando conta de que não tem condições para enfrentar as despesas de demanda, deve ser aceita até que se prove o contrário. Além disso, o despacho de indeferimento não tem fundamentação alguma, quando é certo que devia tê-la. Por isso, recebo o agravo deferindo-lhe efeito suspensivo ativo, com a concessão provisória do benefício da justiça gratuita pleiteada. Requistem-se informações. Intime-se. Ctba., 28/08/2002. Des. J. Vidal Coelho, Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator  
0004 . Processo: 0125638-2 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/81040. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000407 Ação Civil Pública. Agravante: Olga Youssef Soloviov. Advogado: Cesar Jacob Valente. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:  
Indefiro o pedido da agravante para suspender os efeitos da decisão judicial que determinou a indisponibilidade dos bens, bem como a quebra do seu sigilo bancário e fiscal. É que na preponderância dos interesses em conflito, não ficou evidenciada que o prejuízo experimentado pela recorrente será maior do que aquela que sofrerá a Administração Pública, se elas forem cassadas. I. Após a douta Procuradoria Geral de Justiça. Em, 27 de agosto de 2002. Rel. Juiz Conv. Dr. Airvaldo.

0005 . Processo: 0128251-7 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/109052. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000001 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Cibelle Diana Mapelli. Agravado: Germano Valduga. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Hamilton Mussi Correa. Despacho:  
1. Indefiro o pretendido efeito ativo devido a ausência do "periculum in mora", uma vez que o recurso não é claro suficiente sobre a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação devido a não imediata realização da diligência do Oficial de Justiça.  
2. Solicite-se informação, inclusive sobre o critério adotado em razão do que preconiza o Ofício Circular n. 114/97 da C.E.J. e art. 44, § 2º do Regimento de Custas, bem como do cumprimento do art. 526 do CPC. 3. Intime-se a Agravada para responder nos termos do art. 527, V, do CPC. 4. Após, vista à P.G.J. Curitiba, 27 de agosto de 2002. Juiz Convocado Hamilton Mussi Correa, Relator.

0006 . Processo: 0128276-4 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/109083. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9300000012 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Cibelle Diana Mapelli. Agravado: Indústria e Comércio de Móveis Bier Ltda, Louri Dinebier, Valdir Dinebier. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Hamilton Mussi Correa. Despacho:  
1. Indefiro o pretendido efeito ativo devido a ausência do "periculum in mora", uma vez que o recurso não é claro suficiente sobre a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação devido a não imediata realização da diligência do Oficial de Justiça.  
2. Solicite-se informação, inclusive sobre o critério adotado em razão do que preconiza o Ofício Circular n. 114/97 da C.E.J. e art. 44, § 2º do Regimento de Custas, bem como do cumprimento do art. 526 do CPC. 3. Intime-se os Agravados para responder nos termos do art. 527, V, do CPC. 4. Após vista à P.G.J. Curitiba, 27 de agosto de 2002. Juiz Convocado Hamilton Mussi Correa, Relator.

0007 . Processo: 0128379-0 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/110083. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000099 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda An-

























ter político-administrativo -, a efetivação do ato de sequestro.” (RE 132.031-SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO) (STF - Suspensão de Segurança n.º 1.181-2 - Rel. Celso de Mello - DJU 17.4.97, p. 13460.) Evidentemente, incumba ao Poder Público cumprir suas obrigações o mais pontualmente possível. A continuidade do inadimplemento leva os credores a vislumbrar no sequestro a única forma de satisfação do seu direito, reiteradamente postergado. A Constituição de 1988, todavia, como demonstrado, não autoriza a Presidência do Tribunal de Justiça a impor a medida construtiva - reservada apenas para o caso de comprovada desobediência à ordem de quitação dos precatórios. Conforme o ressaltado pelo Estado do Paraná, na manifestação que veio aos autos, a requerente, para invocar o direito ao sequestro de verbas públicas, baseia-se na ordem de precedência cronológica estabelecida com o protocolo do precatório-requisitório, na Secretaria do Tribunal de Justiça. Com efeito, a relação de credores que supostamente foram pagos antes da requerente, nos termos do descrito na inicial, coincide com a relação de credores, por ordem de número de protocolo, elaborada pelo Departamento Econômico e Financeiro do Tribunal de Justiça (doc. de fls. 74 e seguintes). Ocorre que o entendimento jurisprudencial, na matéria, conforme acentuou o Ministério Público, no pronunciamento que veio aos autos, firmou-se no sentido de que a ordem de precedência para o pagamento dos precatórios-requisitórios deve ser estabelecida a partir do recebimento da requisição feita pelo Presidente do Tribunal, na forma do artigo 100, da Constituição de 1988, pela entidade devedora. Assim, a ordem de precedência dos precatórios, que inclui aquele em que credora a requerente, estabeleceu-se com o recebimento de requisições pela Secretaria de Estado da Fazenda, órgão encarregado pelo requerido de administrar o Sistema de Controle de Precatórios Judiciais. Considerado o que consta da ordem de precedência de precatórios integrantes do Sistema de Controle de Precatórios Judiciais, da Secretaria de Estado da Fazenda, não se verifica quebra da ordem cronológica no pagamento dos precatórios a sustentar o pedido de sequestro, pelo menos em relação aos credores relacionados na inicial, a começar por Rosana M. Macuco. A conclusão que se impõe é a de que o sequestro somente se torna cabível na hipótese de comprovada preterição do credor (art. 731, do CPC), o que não ocorreu no caso dos autos. Por conseguinte, ausente prova da quebra da ordem cronológica dos precatórios e da consequente preterição resta INDEFERIR o pedido de sequestro, articulado por MIRALVA ALVES DE ARAUJO, nestes autos n.º 119163-5. Publique-se e intím-se. Após, ao arquivo. Curitiba, 20 de Agosto de 2002. Desembargador ALTAIR PATITUCCI Vice-Presidente

0010. Processo: 0119169-5 Sequestro  
Protocolo: 2002/3433. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9700051034 Precatório Requisitório. Requerente: Anair Costa Vida. Advogado: Ivan Sergio Tasca. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Luis Fernando da Silva Tambellini. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Altair Patitucci. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Anair Costa Vida, com fundamento no artigo 731, do CPC, e § 1.º e 2.º, do artigo 100, da Constituição de 1988, requereu o sequestro de verbas públicas para o pagamento da dívida constante do precatório n.º 51034/97, alegando que ocorreu quebra na ordem de precedência de protocolo dos precatórios. De acordo com a inicial, entre outros, pagou-se o credor Maria Joana Wagner, com precatórios de protocolo posterior, antes que fosse quitada a dívida em que credora a requerente. O Departamento Econômico e Financeiro do Tribunal de Justiça do Paraná informou nos autos que, no pagamento de precatórios, vem sendo observada a ordem de protocolo das requisições de pagamento junto ao protocolo geral do Estado, ou Órgão Devedor. Segundo a informação, cumpre-se relação e ordem de precedência elaborada pela Secretaria de Estado da Fazenda. O Estado do Paraná se manifestou nos autos para afirmar que não houve burla ao direito de preferência do credor. De acordo com o requerido, o procedimento correto para a determinação da ordem cronológica de pagamento deve considerar a data do recebimento, pela pessoa jurídica de direito público, da requisição feita pelo Tribunal requisitante. Não poderia ser considerada, deste modo, segundo a parte, a referência feita na inicial de estabelecimento da ordem cronológica de pagamento de precatório a partir da data e da numeração do protocolo do precatório-requisitório na Secretaria do Tribunal de Justiça. A Doutra Procuradoria Geral de Justiça se pronunciou pelo indeferimento do pleito. DECIDO. De forma genérica, o pleito de sequestro faz referência a falta de pagamento da dívida, com preterição da ordem de precedência, a determinar a incidência do disposto nos §§ 1.º e 2.º, do artigo 100, da Constituição de 1988 e artigo 731, do CPC. Segundo o que consta do documento de fls. 75, o precatório a que se refere a inicial é o de n.º 51034/97 e a dívida atinge o valor de R\$ 7.364,23. Quanto a alegada preterição ao direito de precedência, cumpre asseverar que o art. 100, § 2º, da Constituição Federal, afirma caber ao Presidente do Tribunal “autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito.” Dissos resulta que o simples inadimplemento da obrigação de pagar a dívida por parte do órgão público devedor não autoriza o sequestro, que, segundo Greco Filho “não é instrumento para compelir ao pagamento no caso de omissão da Administração” (in “Execução contra a Fazenda Pública”, Saraiva, 1988, p. 95). Conforme o mencionado pela doutra Procuradoria Geral de Justiça incumbiria ao credor demonstrar, desde logo, o descumprimento à ordem cronológica dos precatórios, a privilegiar quem deveria receber somente depois deles. Este é o sentido da jurisprudência do E. STF, conforme o que consta de julgado cujo trecho merece citação específica. Diz o julgado que: (...) Como já ressaltado, esse entendimento parece encontrar apoio na jurisprudência plenária do Supremo Tribunal Federal (RTJ 153/750, Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI), que, a propósito da apreensão de recursos públicos, proferiu decisão assim ementada: “Suspensão de liminar que assegurou o sequestro de recursos municipais, para prover à satisfação de futura e determinada cobrança, a ser ajuizada contra a Prefeitura. Relevante alegação, pela Municipalidade, de ofensa ao art. 100 da Constituição Federal, com grave lesão à economia pública e reflexo negativo na execução dos serviços básicos locais.” (SS 751-BA (AgRg), Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI) Na realidade, esse entendimento juris-

prudencial apóia-se na relevante circunstância de que a regra inscrita no art. 100 da Carta Federal tem por objetivo precípuo viabilizar, na concreção de seu alcance normativo, a submissão incondicional do Poder Público ao dever de respeitar o princípio que confere preferência jurídica a quem dispuser de precedência cronológica (prior in tempore, potior in jure). (...) Finalmente, cabe enfatizar que a apreensão cautelar de quantia necessária à satisfação do débito estatal somente deve ter lugar na hipótese extraordinária em que o Poder Público, desrespeitando a ordem constitucional de precedência cronológica de apresentação dos precatórios, vem a preterir, injustamente, o direito de preferência assegurado a credor mais antigo. (...) A Constituição da República não quer apenas que a entidade estatal pague os seus débitos judiciais. Mais do que isso, a Lei Fundamental exige que o Poder Público, ao solver a sua obrigação, respeite a ordem de precedência cronológica em que se situam os credores do Estado. (...) A efetivação extraordinária do ato de sequestro judicial da quantia necessária à satisfação do débito (CF, art. 100, § 2º), motivada pela quebra da ordem de precedência, impede que o precatório concernente ao credor mais antigo, injustamente preterido, seja qualificado como pendente de pagamento para efeito de aplicação da norma inscrita no art. 33 do ADCT/88. O pagamento antecipado de credor mais recente, em detrimento daquele que dispõe de precedência cronológica, não se legitima em face da Constituição, pois representa comportamento estatal infringente da ordem de prioridade temporal assegurada a todos os credores do Estado, de maneira objetiva e impessoal, pela Carta Política. O legislador constituinte, ao editar a norma inscrita no art. 100 da Carta Federal, teve por objetivo evitar a escolha de credores pelo Poder Público. Eventual vantagem concedida ao erário público por credor mais recente não justifica, para efeito de pagamento antecipado de seu crédito, a quebra da ordem constitucional de precedência cronológica. O pagamento antecipado que daí resulte - exatamente por caracterizar escolha ilegítima de credor - transgredir o postulado constitucional que tutela a prioridade cronológica na satisfação dos débitos estatais e autoriza, em consequência - sem prejuízo de outros efeitos de natureza jurídica e de caráter político-administrativo -, a efetivação do ato de sequestro.” (RE 132.031-SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO) (STF - Suspensão de Segurança n.º 1.181-2 - Rel. Celso de Mello - DJU 17.4.97, p. 13460.) Evidentemente, incumba ao Poder Público cumprir suas obrigações o mais pontualmente possível. A continuidade do inadimplemento leva os credores a vislumbrar no sequestro a única forma de satisfação do seu direito, reiteradamente postergado. A Constituição de 1988, todavia, como demonstrado, não autoriza a Presidência do Tribunal de Justiça a impor a medida construtiva - reservada apenas para o caso de comprovada desobediência à ordem de quitação dos precatórios. Conforme o ressaltado pelo Estado do Paraná, na manifestação que veio aos autos, a requerente, para invocar o direito ao sequestro de verbas públicas, baseia-se na ordem de precedência cronológica estabelecida com o protocolo do precatório-requisitório, na Secretaria do Tribunal de Justiça. Com efeito, a relação de credores que supostamente foram pagos antes da requerente, nos termos do descrito na inicial, coincide com a relação de credores, por ordem de número de protocolo, elaborada pelo Departamento Econômico e Financeiro do Tribunal de Justiça (doc. de fls. 75 e seguintes). Ocorre que o entendimento jurisprudencial, na matéria, conforme acentuou o Ministério Público, no pronunciamento que veio aos autos, firmou-se no sentido de que a ordem de precedência para o pagamento dos precatórios-requisitórios deve ser estabelecida a partir do recebimento da requisição feita pelo Presidente do Tribunal, na forma do artigo 100, da Constituição de 1988, pela entidade devedora. Assim, a ordem de precedência dos precatórios, que inclui aquele em que credora a requerente, estabeleceu-se com o recebimento de requisições pela Secretaria de Estado da Fazenda, órgão encarregado pelo requerido de administrar o Sistema de Controle de Precatórios Judiciais. Considerado o que consta da ordem de precedência de precatórios integrantes do Sistema de Controle de Precatórios Judiciais, da Secretaria de Estado da Fazenda, não se verifica quebra da ordem cronológica no pagamento dos precatórios a sustentar o pedido de sequestro, pelo menos em relação aos credores relacionados na inicial, a começar por Maria Joana Wagner. A conclusão que se impõe é a de que o sequestro somente se torna cabível na hipótese de comprovada preterição do credor (art. 731, do CPC), o que não ocorreu no caso dos autos. Por conseguinte, ausente prova da quebra da ordem cronológica dos precatórios e da consequente preterição resta INDEFERIR o pedido de sequestro, articulado por ANAIR COSTA VIDA, nestes autos n.º 119169-5. Publique-se e intím-se. Após, ao arquivo. Curitiba, 20 de Agosto de 2002. Desembargador ALTAIR PATITUCCI Vice-Presidente

0011. Processo: 0119170-8 Sequestro  
Protocolo: 2002/3431. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9700041886 Precatório Requisitório. Requerente: Adir Barbosa José, Vera Barbosa José. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Altair Patitucci. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Adir Barbosa José e Outros, com fundamento no artigo 731, do CPC, e § 1.º e 2.º, do artigo 100, da Constituição de 1988, requerem o sequestro de verbas públicas para o pagamento da dívida constante do precatório n.º 41886/97, alegando que ocorreu quebra na ordem de precedência de protocolo dos precatórios. De acordo com a inicial, entre outros, pagaram-se os credores Maria Angelica Klingelfuss e Vani Racofka Gonçalves, com precatórios de protocolo posterior, antes que fosse quitado a dívida em que credores os requerentes. O Departamento Econômico e Financeiro do Tribunal de Justiça do Paraná informou nos autos que, no pagamento de precatórios, vem sendo observada a ordem de protocolo das requisições de pagamento junto ao protocolo geral do Estado, ou Órgão Devedor. Segundo a informação, cumpre-se relação e ordem de precedência elaborada pela Secretaria de Estado da Fazenda. O Estado do Paraná se manifestou nos autos para afirmar que não houve burla ao direito de preferência do credor. De acordo com o requerido, o procedimento correto para a determinação da ordem cronológica de pagamento deve considerar a data do recebimento, pela pessoa jurídica de direito público, da requisição feita pelo Tribunal requisitante. Não pode-

ria ser considerada, deste modo, segundo a parte, a referência feita na inicial de estabelecimento da ordem cronológica de pagamento de precatório a partir da data e da numeração do protocolo do precatório-requisitório na Secretaria do Tribunal de Justiça. A Doutra Procuradoria Geral de Justiça se pronunciou pelo indeferimento do pleito. DECIDO. De forma genérica, o pleito de sequestro faz referência a falta de pagamento da dívida, com preterição da ordem de precedência, a determinar a incidência do disposto nos §§ 1.º e 2.º, do artigo 100, da Constituição de 1988 e artigo 731, do CPC. Segundo o que consta do documento de fls. 147, o precatório a que se refere a inicial é o de n.º 41886/97 e a dívida atinge o valor de R\$ 6.001,66. Quanto a alegada preterição ao direito de precedência, cumpre asseverar que o art. 100, § 2º, da Constituição Federal, afirma caber ao Presidente do Tribunal “autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito.” Dissos resulta que o simples inadimplemento da obrigação de pagar a dívida por parte do órgão público devedor não autoriza o sequestro, que, segundo Greco Filho “não é instrumento para compelir ao pagamento no caso de omissão da Administração” (in “Execução contra a Fazenda Pública”, Saraiva, 1988, p. 95). Conforme o mencionado pela doutra Procuradoria Geral de Justiça incumbiria ao credor demonstrar, desde logo, o descumprimento à ordem cronológica dos precatórios, a privilegiar quem deveria receber somente depois deles. Este é o sentido da jurisprudência do E. STF, conforme o que consta de julgado cujo trecho merece citação específica. Diz o julgado que: (...) Como já ressaltado, esse entendimento parece encontrar apoio na jurisprudência plenária do Supremo Tribunal Federal (RTJ 153/750, Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI), que, a propósito da apreensão de recursos públicos, proferiu decisão assim ementada: “Suspensão de liminar que assegurou o sequestro de recursos municipais, para prover à satisfação de futura e determinada cobrança, a ser ajuizada contra a Prefeitura. Relevante alegação, pela Municipalidade, de ofensa ao art. 100 da Constituição Federal, com grave lesão à economia pública e reflexo negativo na execução dos serviços básicos locais.” (SS 751-BA (AgRg), Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI) Na realidade, esse entendimento jurisprudencial apóia-se na relevante circunstância de que a regra inscrita no art. 100 da Carta Federal tem por objetivo precípuo viabilizar, na concreção de seu alcance normativo, a submissão incondicional do Poder Público ao dever de respeitar o princípio que confere preferência jurídica a quem dispuser de precedência cronológica (prior in tempore, potior in jure). (...) Finalmente, cabe enfatizar que a apreensão cautelar de quantia necessária à satisfação do débito estatal somente deve ter lugar na hipótese extraordinária em que o Poder Público, desrespeitando a ordem constitucional de precedência cronológica de apresentação dos precatórios, vem a preterir, injustamente, o direito de preferência assegurado a credor mais antigo. (...) A Constituição da República não quer apenas que a entidade estatal pague os seus débitos judiciais. Mais do que isso, a Lei Fundamental exige que o Poder Público, ao solver a sua obrigação, respeite a ordem de precedência cronológica em que se situam os credores do Estado. (...) A efetivação extraordinária do ato de sequestro judicial da quantia necessária à satisfação do débito (CF, art. 100, § 2º), motivada pela quebra da ordem de precedência, impede que o precatório concernente ao credor mais antigo, injustamente preterido, seja qualificado como pendente de pagamento para efeito de aplicação da norma inscrita no art. 33 do ADCT/88. O pagamento antecipado de credor mais recente, em detrimento daquele que dispõe de precedência cronológica, não se legitima em face da Constituição, pois representa comportamento estatal infringente da ordem de prioridade temporal assegurada a todos os credores do Estado, de maneira objetiva e impessoal, pela Carta Política. O legislador constituinte, ao editar a norma inscrita no art. 100 da Carta Federal, teve por objetivo evitar a escolha de credores pelo Poder Público. Eventual vantagem concedida ao erário público por credor mais recente não justifica, para efeito de pagamento antecipado de seu crédito, a quebra da ordem constitucional de precedência cronológica. O pagamento antecipado que daí resulte - exatamente por caracterizar escolha ilegítima de credor - transgredir o postulado constitucional que tutela a prioridade cronológica na satisfação dos débitos estatais e autoriza, em consequência - sem prejuízo de outros efeitos de natureza jurídica e de caráter político-administrativo -, a efetivação do ato de sequestro.” (RE 132.031-SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO) (STF - Suspensão de Segurança n.º 1.181-2 - Rel. Celso de Mello - DJU 17.4.97, p. 13460.) Evidentemente, incumba ao Poder Público cumprir suas obrigações o mais pontualmente possível. A continuidade do inadimplemento leva os credores a vislumbrar no sequestro a única forma de satisfação do seu direito, reiteradamente postergado. A Constituição de 1988, todavia, como demonstrado, não autoriza a Presidência do Tribunal de Justiça a impor a medida construtiva - reservada apenas para o caso de comprovada desobediência à ordem de quitação dos precatórios. Conforme o ressaltado pelo Estado do Paraná, na manifestação que veio aos autos, os requerentes, para invocar o direito ao sequestro de verbas públicas, baseiam-se na ordem de precedência cronológica estabelecida com o protocolo do precatório-requisitório, na Secretaria do Tribunal de Justiça. Com efeito, a relação de credores que supostamente foram pagos antes dos requerentes, nos termos do descrito na inicial, coincide com a relação de credores, por ordem de número de protocolo, elaborada pelo Departamento Econômico e Financeiro do Tribunal de Justiça (doc. de fls. 143 e seguintes). Ocorre que o entendimento jurisprudencial, na matéria, conforme acentuou o Estado do Paraná, na manifestação que veio aos autos, firmou-se no sentido de que a ordem de precedência para o pagamento dos precatórios-requisitórios deve ser estabelecida a partir do recebimento da requisição feita pelo Presidente do Tribunal, na forma do artigo 100, da Constituição de 1988, pela entidade devedora. Assim, a ordem de precedência dos precatórios, que inclui aquele em que credores os requerentes, estabeleceu-se com o recebimento de requisições pela Secretaria de Estado da Fazenda, órgão encarregado pelo requerido de administrar o Sistema de Controle de Precatórios Judiciais. Considerado o que consta da ordem de precedência de precatórios integrantes do Sistema de Controle de Precatórios Judiciais, da Secretaria de Estado da Fazenda, não se verifica quebra da ordem cronológica no pagamento dos precatórios a sustentar o pedido de sequestro, pelo menos em relação aos credores relacionados na inicial, a começar por Maria Angelica Klingelfuss. A conclusão que se impõe é a de que o sequestro

somente se torna cabível na hipótese de comprovada preterição do credor (art. 731, do CPC), o que não ocorreu no caso dos autos. Por conseguinte, ausente prova da quebra da ordem cronológica dos precatórios e da consequente preterição resta INDEFERIR o pedido de sequestro, articulado por ADIR BARBOSA JOSÉ e OUTROS, nestes autos n.º 119170-8. Publique-se e intím-se. Após, ao arquivo. Curitiba, 20 de Agosto de 2002. Desembargador ALTAIR PATITUCCI Vice-Presidente

0012. Processo: 0119173-9 Sequestro  
Protocolo: 2002/3428. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9700028977 Precatório Requisitório. Requerente: Maria de Lourdes Amodo. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Luis Fernando da Silva Tambellini. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Altair Patitucci. Despacho: Maria de Lourdes Amodo, com fundamento no artigo 731, do CPC, e § 1.º e 2.º, do artigo 100, da Constituição de 1988, requereu o sequestro de verbas públicas para o pagamento da dívida constante do precatório n.º 28977/97, alegando que ocorreu quebra na ordem de precedência de protocolo dos precatórios. De acordo com a inicial, entre outros, pagaram-se os credores Maria de J. Pimpão de Moura e Sandra dos Santos, com precatórios de protocolo posterior, antes que fosse quitado a dívida em que credora a requerente. O Departamento Econômico e Financeiro do Tribunal de Justiça do Paraná informou nos autos que, no pagamento de precatórios, vem sendo observada a ordem de protocolo das requisições de pagamento junto ao protocolo geral do Estado, ou Órgão Devedor. Segundo a informação, cumpre-se relação e ordem de precedência elaborada pela Secretaria de Estado da Fazenda. O Estado do Paraná se manifestou nos autos para afirmar que não houve burla ao direito de preferência do credor. De acordo com o requerido, o procedimento correto para a determinação da ordem cronológica de pagamento deve considerar a data do recebimento, pela pessoa jurídica de direito público, da requisição feita pelo Tribunal requisitante. Não poderia ser considerada, deste modo, segundo a parte, a referência feita na inicial de estabelecimento da ordem cronológica de pagamento de precatório a partir da data e da numeração do protocolo do precatório-requisitório na Secretaria do Tribunal de Justiça. A Doutra Procuradoria Geral de Justiça se pronunciou pelo indeferimento do pleito. DECIDO. De forma genérica, o pleito de sequestro faz referência a falta de pagamento da dívida, com preterição da ordem de precedência, a determinar a incidência do disposto nos §§ 1.º e 2.º, do artigo 100, da Constituição de 1988 e artigo 731, do CPC. Segundo o que consta do documento de fls. 105, o precatório a que se refere a inicial é o de n.º 28977/97 e a dívida atinge o valor de R\$ 11.326,81. Quanto a alegada preterição ao direito de precedência, cumpre asseverar que o art. 100, § 2º, da Constituição Federal, afirma caber ao Presidente do Tribunal “autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito.” Dissos resulta que o simples inadimplemento da obrigação de pagar a dívida por parte do órgão público devedor não autoriza o sequestro, que, segundo Greco Filho “não é instrumento para compelir ao pagamento no caso de omissão da Administração” (in “Execução contra a Fazenda Pública”, Saraiva, 1988, p. 95). Conforme o mencionado pela doutra Procuradoria Geral de Justiça incumbiria ao credor demonstrar, desde logo, o descumprimento à ordem cronológica dos precatórios, a privilegiar quem deveria receber somente depois deles. Este é o sentido da jurisprudência do E. STF, conforme o que consta de julgado cujo trecho merece citação específica. Diz o julgado que: (...) Como já ressaltado, esse entendimento parece encontrar apoio na jurisprudência plenária do Supremo Tribunal Federal (RTJ 153/750, Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI), que, a propósito da apreensão de recursos públicos, proferiu decisão assim ementada: “Suspensão de liminar que assegurou o sequestro de recursos municipais, para prover à satisfação de futura e determinada cobrança, a ser ajuizada contra a Prefeitura. Relevante alegação, pela Municipalidade, de ofensa ao art. 100 da Constituição Federal, com grave lesão à economia pública e reflexo negativo na execução dos serviços básicos locais.” (SS 751-BA (AgRg), Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI) Na realidade, esse entendimento jurisprudencial apóia-se na relevante circunstância de que a regra inscrita no art. 100 da Carta Federal tem por objetivo precípuo viabilizar, na concreção de seu alcance normativo, a submissão incondicional do Poder Público ao dever de respeitar o princípio que confere preferência jurídica a quem dispuser de precedência cronológica (prior in tempore, potior in jure). (...) Finalmente, cabe enfatizar que a apreensão cautelar de quantia necessária à satisfação do débito estatal somente deve ter lugar na hipótese extraordinária em que o Poder Público, desrespeitando a ordem constitucional de precedência cronológica de apresentação dos precatórios, vem a preterir, injustamente, o direito de preferência assegurado a credor mais antigo. (...) A Constituição da República não quer apenas que a entidade estatal pague os seus débitos judiciais. Mais do que isso, a Lei Fundamental exige que o Poder Público, ao solver a sua obrigação, respeite a ordem de precedência cronológica em que se situam os credores do Estado. (...) A efetivação extraordinária do ato de sequestro judicial da quantia necessária à satisfação do débito (CF, art. 100, § 2º), motivada pela quebra da ordem de precedência, impede que o precatório concernente ao credor mais antigo, injustamente preterido, seja qualificado como pendente de pagamento para efeito de aplicação da norma inscrita no art. 33 do ADCT/88. O pagamento antecipado de credor mais recente, em detrimento daquele que dispõe de precedência cronológica, não se legitima em face da Constituição, pois representa comportamento estatal infringente da ordem de prioridade temporal assegurada a todos os credores do Estado, de maneira objetiva e impessoal, pela Carta Política. O legislador constituinte, ao editar a norma inscrita no art. 100 da Carta Federal, teve por objetivo evitar a escolha de credores pelo Poder Público. Eventual vantagem concedida ao erário público por credor mais recente não justifica, para efeito de pagamento antecipado de seu crédito, a quebra da ordem constitucional de precedência cronológica. O pagamento antecipado que daí resulte - exatamente por caracterizar escolha ilegítima de credor - transgredir o postulado constitucional que tutela a prioridade cronológica na satisfação dos débitos estatais e autoriza, em consequência - sem prejuízo de outros efeitos de natureza jurídica e de caráter político-administrativo -, a efetiva-



TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 381/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob o nº 20.547/2002, resolve

NOMEAR

Rosana Mikrut em razão de habilitação em Concurso Público, para o cargo de Assessor Jurídico nível E-9 do Quadro de Servidores do Tribunal de Alçada.

Curitiba, 29 de agosto de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

II Divisão Cível

Seção de Recursos - Cível

Emittido em: 30/08/2002

Relação No. 2002.02676 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists legal cases and attorneys.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 001. 0143448-6/02 Recurso Especial Cível

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 002. 0170105-3/01 Recurso Especial Cível

Carledes Elias do Carmo. Recorrido: Robert Bosch Ltda. Adv.: Marcio Trevisan. Adv.: Roberto Catalano Botelho Ferraz. Adv.: Sandro Mansur Gibran. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 003. 0178295-4/01 Recurso Especial Cível

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 004. 0179691-0/01 Recurso Especial Cível

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 005. 0179708-0/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2002/109383. Matéria: Sumário. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1797080

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 006. 0179810-5/01 Recurso Especial Cível

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 007. 0181091-1/02 Recurso Especial Cível

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 008. 0181284-6/01 Recurso Especial Cível

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 009. 0189797-0/01 Recurso Especial Cível

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 010. 0190062-9/01 Recurso Especial Cível

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 011. 0191255-8/02 Recurso Especial Cível

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 012. 0191906-0/01 Recurso Especial Cível

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 013. 0192750-2/01 Recurso Especial Cível

Rogeria Dotti Doria. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 014. 0192967-7/01 Recurso Especial Cível

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 015. 0193375-3/01 Recurso Especial Cível

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 016. 0193656-3/01 Recurso Especial Cível

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 017. 0193684-7/01 Recurso Especial Cível

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 018. 0193975-3/01 Recurso Especial Cível

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 019. 0197066-5/01 Recurso Especial Cível

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 020. 0200685-7/02 Recurso Especial Cível

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 021. 0191906-0/01 Recurso Especial Cível

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists legal cases and attorneys.

Table with columns: Name, Order, Process. Lists names and case numbers.

Table with columns: Name, Order, Process. Lists names and case numbers.



















COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL

3ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA
3ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: MARCO ANTONIO ANTONIASSI
RELAÇÃO Nº 114/2002

Índice de Publicação

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Lists attorneys and their respective case numbers, such as ABDIA CRISTINA HANNUCH TOA (010/00878/1998).

Table with columns: Case Description, ORDEM, PROCESSO. Lists various legal cases, such as PEDRO EUCLIDES UTZIG (037/00515/2002) and 1.-EMBARGOS DE TERCEIRO-2342/0000-CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA JUNIOR x ROBERT BOSCH LIMITADA.

Table with columns: Case Description, ORDEM, PROCESSO. Lists various legal cases, such as 13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-705/2000-RADIO E TELEVISAO IGUACU S/A x ECO SHOW EMPRESA DE EVENTOS LTDA and 14.-ORDINARIA-423/2001-MARIO PEREIRA e outros x BANCO HSBC-Diga a parte autora ante a devolução das cartas de citação.

Table with columns: Case Description, ORDEM, PROCESSO. Lists various legal cases, such as se.-Adv. MARCELO MUZEKA, HELVECIO EMANUEL FONSECA e JOSEFINA SILVA FONSECA and 27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-349/2002-BANCO ARAUCARIA S/A x VANEX DISTRIBUIDORA LTDA e outros.



















































































































GISLENE MENDONCA DE OLIVE  
HELIO LULU  
ILMO TRAGUETA  
ILMO TRAGUETA\*  
IRONDE PEREIRA CARDOSO  
ISMAEL DONIZETI PETRUCI  
ISMAEL DONIZETI PETRUCI-F  
ISMAEL DONIZETI PETRUCI-J  
IVO DYNIEWICZ  
JANICE KELLER ARAUJO  
JOAO IVAN BORGES DE LIMA  
JOAO MARIA CORREA  
JOAO PEREIRA DA SILVA JUN  
JOAO PERON  
JORGE MUSSE NETO  
JOSE CARLOS MARQUES  
JOSE FERNANDO MARUCI  
JOSE FERNANDO PREZOTTO  
JOSE HUMBERTO PINHEIRO  
JOSE MIGUEL DA SILVA  
JOSE OLINTO NERCOLINI  
JULIANO HUCK MURBACH  
JULIO TADEU CORTEZ DA SIL  
LAURINDETE CORREA DA SILV  
LAZARO BRUNING  
LENIR ROSA GOBO  
LOURIBERTO VIEIRA GONCALV  
LUCIANA SEZANOWSKI  
LUIZ CARLOS RICATTO  
MARCELA LEILA RODRIGUES D  
MARCELO ELENO BRUNHARA  
MARCELO MARCIO DE OLIVEIR  
MARCELO MARCIO DE OLIVEIR  
MARCELO TESHEINER CAVASSA  
MARCIA ELIZA DE SOUZA\*  
MARCIO ANTONIO SASSO  
MARCIONE PEREIRA DOS SANT  
MARIA INES PRZYBYSZ DE PA  
MARLENE LEITHOLD  
MINISTERIO PUBLICO  
MOISES CANDIDO BERNARTT  
NADIA DE SOUZA IBRAIM  
NEREI ALBERTO BERNARDI  
NILBERTO RAFAEL VANZO  
NORTON EMMEL MUHLBEIER  
OLINTO ROBERTO TERRA  
ORILDO VOLPIN  
OSVALDO KRAMES NETO  
PATRICIA FRANCISCO DE SOU  
PAULO AFONSO GONCALVES

050 00202/1999  
037 00191/1998  
115 00119/2001  
089 00066/2002  
041 00297/1998  
030 00402/1997  
035 00177/1998  
037 00191/1998  
008 00185/1991  
034 00063/1998  
033 00413/1997  
103 00070/2000  
010 00169/1993  
101 00034/2000  
109 00080/2002  
009 00039/1993  
071 00052/2001  
108 00034/2002  
026 00260/1997  
025 00239/1997  
096 00172/2002  
116 00069/2002  
012 00029/1994  
051 00335/1999  
018 00369/1996  
071 00052/2001  
021 00047/1997  
080 00299/2001  
112 00068/1990  
007 00003/1991  
104 00076/2000  
043 00368/1998  
049 00194/1999  
064 00267/2000  
114 00117/2001  
097 00177/2002  
093 00159/2002  
071 00052/2001  
050 00202/1999  
036 00189/1998  
063 00228/2000  
116 00069/2002  
011 00026/1994  
107 00025/2002  
083 00344/2001  
046 00118/1999  
074 00130/2001  
055 00040/2000  
014 00474/1995  
056 00120/2000  
047 00126/1999  
019 00433/1996  
082 00321/2001  
080 00299/2001  
013 00248/1994  
081 00308/2001  
084 00350/2001  
066 00291/2000  
051 00335/1999  
093 00159/2002  
036 00189/1998  
077 00248/2001  
094 00163/2002  
046 00118/1999  
067 00293/2000  
037 00191/1998  
085 00362/2001  
072 00057/2001  
066 00291/2000  
061 00179/2000  
058 00165/2000  
057 00164/2000  
071 00052/2001  
049 00194/1999  
096 00172/2002  
097 00177/2002  
064 00267/2000  
092 00125/2002  
013 00248/1994  
035 00177/1998  
079 00288/2001  
055 00040/2000  
111 00090/2002  
077 00248/2001  
077 00248/2001  
028 00279/1997  
023 00208/1997  
027 00278/1997  
069 00009/2001  
077 00248/2001  
078 00252/2001  
043 00368/1998  
053 00004/2000  
091 00106/2002  
075 00138/2001  
065 00280/2000  
095 00165/2002  
083 00344/2001  
110 00086/2002  
067 00293/2000  
087 00004/2002  
114 00117/2001  
048 00162/1999  
068 00322/2000  
067 00293/2000  
020 00446/1996  
112 00068/1990  
099 00183/2002  
039 00243/1998  
031 00403/1997  
078 00252/2001  
044 00008/1999  
048 00162/1999

PAULO ROBERTO LUIVETI  
RAFAEL FRANCISCO GERVASIO  
RIVELINO SKURA  
RODRIGO MENEZES  
ROGERIO BATISTA AYRES  
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA  
ROGERIO PETRONILHO  
ROSIVAL PETRONILHO  
SALAZAR BARREIROS JUNIOR  
SANDRO ROBERTO DE CAMPOS\*  
SERGIO LUIZ ZANDONA  
SERGIO VULPINI  
SILVERIO PETRONILHO  
SIMONE SILVA CHODEROLLI  
SUECO BORMANN  
SYRLEI APARECIDA LUIZ PRE  
VALERIA LUCIANI NUNES\*  
VINICIUS AMORIN  
WILSON CARLOS KUHN  
1.-EXECUCÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-291/1986-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x REINALDO MADEIRA DA SILVA e outros -Ao Exequente, sobre a flu'ncia do prazo de suspensão. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER-  
2.-EXECUCÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-317/1986-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x JOSE BARBOSA DA SILVA e outros -Ao Exequente, sobre a flu'ncia do prazo de suspensão. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER-  
3.-EXECUCÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-321/1986-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x JOSE BARBOSA DA SILVA e outros -Ao Exequente, sobre a flu'ncia do prazo de suspensão. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER-  
4.-EXECUCÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-612/1987-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTADO x ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA -Ao Exequente, sobre a flu'ncia do prazo de suspensão. -Adv. ARMANDO LUIZ MARCON-  
5.-EXECUCÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-808/1987-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTADO x AMILTON VOLPATO STANGE e outros -Ao exequente, sobre a flu'ncia do prazo de suspensão. -Adv. ARMANDO LUIZ MARCON-  
6.-EXECUCÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-95/1988-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x YASUMITSU E FRANCAO LTDA e outros -Ao Exequente, sobre a flu'ncia do prazo de suspensão. -Adv. ADELINO MARCON-  
7.-EXECUCÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-3/1991-BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A. x JOSE HUMBERTO PINHEIRO e outros -Ao exequente, sobre a flu'ncia do prazo de suspensão. -Adv. JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR e DIRCEU BAR-SZCZ-  
8.-EXECUCÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-185/1991-COOPERATI-VA AGRICOLA CONSOLATA LTDA. - COPACOL x JOSE AMADEU GONCALVES -Ao Exequente, sobre o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. ERICO AUGUSTINHO BRIZZI e ISMAEL DONIZETI PETRUCI-  
9.-RECLAMACAO TRABALHISTA-39/1993-MARIA DE FATIMA QUEIROZ x MUNICIPIO DE JESUITAS -Ao(s) recorrido(s) para contra-arrazoar, no prazo legal de quinze (15) dias, o recurso recebido com efeitos devolutivo e suspensivo. -Adv. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO e ISMAEL DONIZETI PETRUCI-JE\*-  
10.-RESCISAO DE CONTRATO-169/1993-MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE x EMPRESA CONSPLECTO - CONS-TRUTORA PARANENSE LTDA. e outros -Ao autor para que atenda a cota ministerial (juntar aos autos a devida procuração, bem como documento que comprove que o Sr. Shiguemi Kiara exerce o cargo de prefeito municipal de Formosa do Oeste e jun-

tar aos autos cópia do referido decreto em que se encontra respaldado seu pedido). -Adv. ISMAEL DONIZETI PETRUCI-FO\* e ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI-  
11.-ANULAÇÃO AO ATO JURIDICO (ORD)-26/1994-JOAO PE-REIRA DA SILVA x CAMARA MUNICIPAL DE IRACEMA DO OESTE e outros -Asa partes, sobre o reforço de penhora. -Adv. ROGERIO BATISTA AYRES e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-  
12.-INVENTARIO E PARTILHA-29/1994-MARLI APARECIDA AGASSI SCHIAVON x MOACIR SCHIAVON - ESPOLIO - O objeto de pedido de sobrepartilha trata-se de cr,dito referente a empr,stimo compulsório que deve ser pleiteado na esfera competente, qual seja a Justiça Federal. Conforme declinado pelo inventariante judicial nomeado inexistente qualquer pedido protocolado em fmbito federal, para pagamento do cr,dito ora pleiteado. Assim, imperativo reconhecer pela inviabilidade da presente sobrepartilha, posto que inexistente at, o presente momento qualquer cr,dito a ser partilhado. Julgo, desta feita, extinto o processo sem qualquer apreciação do m,rito pela falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. -Adv. JOAO MARIA CORREA-  
13.-ORDINARIA-248/1994-MUNICIPIO DE NOVA AURORA x WALDEMAR WALTER DAL MOLIN e outros -ê parte r, - Equiplano Sistemas S.C. Ltda. - para que traga aos autos todas as alterações do contrato social. -Adv. CIBELE BRANDAO PRECONA, MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA\*-NA. JOSE MIGUEL DA SILVA e ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR-  
14.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-474/1995-ORTELINA MARIA LIZZI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -ê requerente sobre o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS\*-  
15.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-525/1995-JOVELINO MARTINI x BANCO BRADESCO S/A. -Nomeado Perito-contador Ivan Carlos da Silva. As partes para indicar assistentes t,ncnicos e para que formulem quesitos, em cinco (05) dias." -Adv. CLAUDIO-MIR MARTINI, ADRIANA BASSO e GENESIO NAILOR FINGER-  
16.-EXECUCÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-532/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x D. P. FERREIRA & CIA. LTDA. e outros -Ao Exequente, sobre a flu'ncia do prazo de suspensão. -Adv. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO-  
17.-EXECUCÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-92/1996-S. MORO E CIA. LTDA. x N. BOCALON E CIA. LTDA. -Ao exequente para que proceda o depósito das dilig'ncias do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 135,00. -Adv. ELOETE CAMILLI OLIVEIRA-  
18.-INVENTARIO E PARTILHA-369/1996-IZIDORO SOARES DOS SANTOS x AURELINA LIMA DOS SANTOS - ESPOLIO -Ao autor para preparo da conta (R\$ 593,77). -Adv. JOAO MARIA CORREA-  
19.-SEPARACAO LITIGIOSA-433/1996-A.G.S. x S.M.D.S.S. - Ao Autor, sobre a flu'ncia do prazo de suspensão. -Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO e ROGERIO BATISTA AYRES-  
20.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-446/1996-JOSE FERREIRA DA SILVA x BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A. - Digam as partes, no prazo de cinco (5) dias, acerca dos esclarecimentos do Sr. Perito. -Adv. PAULO ROBERTO LUIVETI e ORILDO VOLPIN-  
21.-EMBARGOS-47/1997-APARECIDO JOSE WEILLER x MARLENE ALARCON DELBONI -Ao(s) recorrido(s) para contra-arrazoar, no prazo legal de quinze (15) dias, o recurso recebido com efeito devolutivo. -Adv. JOAO MARIA CORREA e SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO-  
22.-EMBARGOS-171/1997-MANOEL ALVES MACIEL x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Ao requerente para que proceda o pagamento das custas no juízo deprecado, no valor de R\$ 163,00, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da mesma. -Adv. ROGERIO PETRONILHO, ALCEU FERNANDES CENATTI, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA\* e CARLA MARGOT MACHADO SELEME\*-  
23.-EMBARGOS-208/1997-VANDERLEI JOAO BOZO x FAZENDA NACIONAL -Ao embargante para observ'ncia integral do art. 1060, inc. I, do Código de Processo Civil, devendo a habilitação ser requerida pelo c'njuge sup.rstite e herdeiros necess rios. -Adv. CESAR AUGUSTO PRAXEDES, VALERIA LUCIANI NUNES\*, ALFREDO ANTONIO CANEVER e MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS-  
24.-EMBARGOS-209/1997-VANDERLEI JOAO BOZO x FAZENDA NACIONAL -Ao embargante para observ'ncia integral do art. 1060, inc. I, do Código de Processo Civil, devendo a habilitação ser requerida pelo c'njuge sup.rstite e herdeiros necess rios. -Adv. CESAR AUGUSTO PRAXEDES, SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO e VALERIA LUCIANI NUNES\*-  
25.-ALVARA-239/1997-JANETE SILVA DE CARVALHO DEBIAZI x ESTE JUIZO -ê autora para que atenda a cota ministerial (junte aos autos o instrumento de cessão de direitos heredit rios dos bens deixados por Ocirler Debiazi em favor do herdeiro Guilherme Debiazi). -Adv. IVO DYNIEWICZ e SUECO BORMANN-  
26.-INVENTARIO E PARTILHA-260/1997-JANETE SILVA DE CARVALHO DEBIAZI x EDUARDO DEBIAZI - ESPOLIO -ê requerente para que atenda a cota ministerial (junte aos autos a certidão de nascimento da herdeira Karina Carvalho Debiazi). Indeferido o pedido de substituição dos bens permutados, nos

moldes do pedido de fls. 27/29 e 36/37, vez que o presente processo destina-se partilha dos bens deixados pelo "de cujus", sendo impossível a substituição destes por quaisquer outros decorrentes de negócios jurídicos celebrados após a morte do inventariado. Observa-se, assim, que para que se implemente o negócio jurídico autorizado nos autos 239/97, em apenso, necess ria a habilitação do interessado no feito, requerendo a adjudicação dos bens permutados, desde que comprove a efetivação do negócio. -Adv. IVO DYNIEWICZ e SUECO BORMANN-  
27.-EMBARGOS-278/1997-VANDERLEI JOAO BOZO x FAZENDA NACIONAL -Ao embargante para observ'ncia integral do art. 1060, inc. I, do Código de Processo Civil, devendo a habilitação ser requerida pelo c'njuge sup.rstite e herdeiros necess rios. -Adv. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, CESAR AUGUSTO PRAXEDES, SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO e VALERIA LUCIANI NUNES\*-  
28.-EMBARGOS-279/1997-VANDERLEI JOAO BOZO x FAZENDA NACIONAL -Ao embargante para observ'ncia integral do art. 1060, inc. I, do Código de Processo Civil, devendo a habilitação ser requerida pelo c'njuge sup.rstite e herdeiros necess rios. -Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, CESAR AUGUSTO PRAXEDES, SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO e VALERIA LUCIANI NUNES\*-  
29.-INTERDIÇÃO-396/1997-T.E.L. x J.E. -ê requerente sobre a contestação apresentada. -Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI, ROGERIO PETRONILHO e ANDRE LUIZ PIRES CURUCA-  
30.-EMBARGOS-402/1997-PASSONI E PASSONI LTDA. e outros x BANCO BRADESCO S/A. -"Digam as partes, no prazo de cinco (5) dias, sobre o laudo pericial." -Adv. ILMO TRAGUETA e GENESIO NAILOR FINGER-  
31.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-403/1997-D.C.B. x L.C.F. -ê requerente, sobre o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. PAULO AFONSO GONCALVES e ANDRE LUIZ PIRES CURUCA-  
32.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-406/1997-A.G.D.S. x F.S.P. -Manifestem-se os interessados, no prazo de dez (10) dias, sobre o laudo pericial apresentado. -Adv. ANDRE LUIZ PIRES CURUCA e ROGERIO BATISTA AYRES-  
33.-DIVORCIO LITIGIOSO-413/1997-E.A.D. x B.R.D. -Ao patrono do requerido para que forneça o endereço atual de seu constituinte. -Adv. ISMAEL DONIZETI PETRUCI e ROGERIO BATISTA AYRES-  
34.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-63/1998-J.A.C. x W.C.P. -Ao exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (negativa de penhora). -Adv. ISMAEL DONIZETI PETRUCI e ROGERIO BATISTA AYRES-  
35.-COBRANÇA (ORD)-177/1998-VIAPIANA IND. E COM. DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA. x PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA -"... e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de fls. 29/34 para CONDENAR a requerida ao pagamento da import'ncia de R\$ 12.825,00 (doze mil oitocentos e vinte e cinco reais), valor este que deve ser corrigido monetariamente a conta da data da emissão da nota de empenho (11.08.95), conforme fls. 44, bem como acrescido de juros legais, a contar da citação do requerido (18.04.00) conforme fls. 51. Verificada a ilegitimidade passiva "ad causam", referente ao pedido de condenação ... import'ncia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por conta de serviços prestados ... Escola Estadual Jorge Nacle, JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem apreciação do m,rito, com fulcro no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Observado o art. 21 do Código de Processo Civil, CONDENO a requerida ao pagamento de 60% (sessenta por cento) das custas e despesas processuais, bem como honor rios advocatícios ao patrono da autora, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, observado o par. 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil, principalmente a pouca dificuldade no deslinde do feito que sequer foi contestado pela parte contr ria. Ainda, CONDENO a autora ao pagamento de 30% (trinta por cento) das custas e despesas processuais, e honor rios advocatícios no importe de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais). Decorrido o prazo para eventual recurso volunt rio, remetam-se os autos ao Egr. juízo Tribunal para reexame necess rio. -Adv. DONIZETI DE OLIVEIRA, MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA\*-NA e ILMO TRAGUETA\*-  
36.-MANDADO DE SEGURANCA-189/1998-JOSE ROBERTO MARCONI x PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA DO OESTE-PR. e outros -Ao requerente para que manifeste o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO e LAURINDETE CORREA DA SILVA\*-  
37.-PEDIDO DE FALÊNCIA-191/1998-FELTRIN IMPORTADORA DE SEMENTES LTDA. x ILMAR COM. E REPRESENT. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. -Inexistindo qualquer outro credor nos autos, bem como j nomeados os advogados da comarca habilitados para exercer a função de síndico, tendo todos eles declinado da nomeação, intime-se novamente a autora para, querendo, assumir o encargo, sob pena de extinção do processo. -Adv. GISLENE MENDONCA DE OLIVEIRA, IRONDE PEREIRA CARDOSO, ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK, ALCEU FERNANDES CENATTI e LUIZ CARLOS RICATTO-  
38.-EXECUCÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-201/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTADO x JOAO RODRIGUES DA SILVA FILHO e outros -Aos interessados sobre a avaliação (R\$ 42.140,00). -Adv. GILBERTO ROSSETO, ALCEU FERNANDES CENATTI e ROGERIO PETRONILHO-  
39.-EXECUCÃO DE ENTREGA-243/1998-MARCON COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA. x JOSE NOVAK e outros -Ao contr rio do argumentado pelo exequente não se conferiu nova oportunidade para que os executados nomeassem bens































- testação - Adv. Joair Ribas de Mello.
42. DECLARATÓRIA – 120/95 – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Palmas X Gilberto Leite de Oliveira e outro – Reitere-se a intimação para manifestação em cinco dias – Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA.
43. DECLARATORIA – 318/01 – Ernani Joaquim Danguy e outros X Banco do Brasil S. A e outro – Decorreu o prazo da suspensão – Adv. Joair Ribas de Mello e Fábio Spagnolli.
44. DECLARATÓRIA – 39/01 – Mari Zamin – Factoring Ltda., e outros X Município de Palmas – Atenda-se a cota ministerial retro – Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA e LEANDRO CAMARGO MARTINS.
45. DECLARATÓRIA – 70/01 – Stefen e cia. Ltda. X Município de Palmas – Atenda-se a cota ministerial retro. – Adv. Leandro Camargo Martins e Aloísio de Camargo Fonseca.
46. DECLARATÓRIA – 86/02 – Victor Hugo Dresch e outros X Banco do Brasil S.A. – 1. Tentativa conciliatória para o dia 31 de outubro de 2002, às 13:30 horas. 2. Deverão as partes comparecer pessoalmente ou por representantes com poderes efetivos para transigir, pretendendo-se, assim, maior ênfase na busca do acordo – Adv. AURIMAR JOSÉ TURRA; ELISIO APOLINÁRIO RIGONATO CHAVES e VITOR EDUARDO HÜFFNER PARDAL.
47. DEPÓSITO – 07/01 – Banco General Motors S.A. X Keila Rossana Federizzi – À ré citada via edital, nomeio-lhe como curador o Dr. Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira, advogado militante nesta Comarca. Dê-se lhe vista – Adv. LUIZ LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.
48. DEPÓSITO – 337/01 – BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento X Luiz Nunes – Sobre as certidões de fls. 40, Diga o requerente – Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.
49. DESAPROPRIAÇÃO – 227/77 – Município de Palmas X Aristides Pigatto e outros – Destarte, determino que a contadora judicial elabore novo cálculo de atualização do valor da indenização. Sobre o cálculo de fls. 803, manifestem as partes – Adv. VIRGILIO CÉSAR DE MELO; MARTIM FRANCISCO RIBAS e LEANDRO CAMARGO MARTINS.
50. DESPEJO – ½ - Aldir Antonio Goldoni X Steffen & Cia. Ltda., e outro – Diga o requerente – Adv. RAUL SILVEIRA BOENO.
51. DESPEJO – 195/02 – Antonio Alceu Loyola Araújo X Domingos Nocolau e outro – Diga o requerente - Adv. LUIZ LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.
52. DESPEJO – 226/01 – Massanobu Shimada X Adelson José R.Rocha e Cia. Ltda. - Julgo procedentes os pedidos formulados na inicial para: a) rescindir o contrato de locação até então vigente entre o Massanobu Shimada e Adelson José R. Rocha & Cia. Ltda. b) Condenar os requeridos ao pagamento dos aluguéis atrasados, montante decorrente de mero cálculo aritmético a ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária de acordo com o INPC/IBGE. c) Fixar o prazo de 15 dias para saída voluntária do imóvel (artigo 63, § 1º, b, da Lei 8.245/91), sob pena de concretização de despejo inclusivem mediante emprego de força, se necessário, expedindo-se aí mandado de despejo (artigo 65 da Lei 8.245/91). Notifique-se. Para o caso de interesse na execução provisória a caução equivalerá a R\$2.500,00 (artigo 63, parágrafo quarto da Lei de Locações). d) em face da sucumbência, condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no mínimo legal, qual seja, 10% sobre o valor da condenação, nos moldes do artigo 20, parágrafo terceiro, do Código de Processo Civil. - Adv. Leandro Camargo Martins.
53. DESPEJO – 327/99 – Imobiliária Mont' Rei Ltda. X Delmar Paulo Bernert – Intime-se novamente a procuradora do exequente para dar cumprimento à determinação judicial em cinco dias. Na omissão intime-se pessoalmente o representante do auto para fim indicado no prazo de 48 hs. - Adv. Eva Regiani Gonçalves.
54. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE – 335/95 - Cilene de Fátima Pierdoná X Nilton Olivo – Sobre a proposta de honorários do sr. Perito.- Adv. Alexandre Herculano Brum e Selso Natalin Sonza.
55. DIVISÃO – 203/00 - José Ferreira de Almeida e outra X Djanira Teixeira dos Santos e outros – Devem ser citados sucessores de Juvenal de Oliveira, Elizario Teixeira, Ana Maria Vaz, anderson Lemos Spindola, João Maria da Silva, Carlos Ecker e Fidêncio dos Santos, já falecidos. Sobre isso, indicando tais sucessores, manifeste-se o requerente em 10 dias. Deve ser citada a Fundepar, ante o teor de fls. 208. Apresente o requerente, destarte, qualificação e endereço de tal entidade, também em 10 dias – Adv. PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA.
56. EMBARGOS – 108/02 – Erasto Marcondes de Araújo X Paulo Diniz Clausen de Araújo e outra – Sem prejuízo de eventual julgamento imeditado do processo, digam as partes em cinco dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-a, indicando suas finalidades, alcance e real necessidade – Adv. EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO e ODILON MARTINS JUNIOR.
57. EMBARGOS – 109/02 – Marta Joaquina Bembe Ianovalli X Francisco Ianovalli – Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, incidando, finalidade e necessidade, no prazo de cinco dias – Adv. CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜRGER e EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO.
58. EMBARGOS – 11/02 – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS X Albino Kluge – 1. Ao embargante para que, querendo, concomitantemente: a) ofereça réplica. b) especifique as provas que efetivamente deseja produzir, esclarecendo a finalidade, alcance e real necessidade; c) se manifeste sobre o pedido de 'execução imediata' consoante formulado pelo exequente no processo executivo, com cópias juntadas nos embargos, pedido esse ao qual reservo-me para apreciar após tal manifestação, obedecendo inclusive à idéia do efetivo contratório. 2. Junte-se cópia do presente despacho nos autos da execução, em que o pedido foi protocolado – Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA e ALBINO KLUGE.
59. EMBARGOS – 110/02 – Nelson Luiz Rinaldin e outra X União Federal – Sobre a impugnação e documentos, manifestem os embargantes no prazo legal, inclusive sobre o parcelamento do débito anunciado nos autos sob nº 182/02 – Adv. ADELICIO CERUTI.
60. EMBARGOS – 178/02 – Antonio Cristiano Lara Sampaio X conselho Regiional de Engenharia, Arquiteura e Agronomia – CREA – Vista ao embargado por cinco dias para, querendo, se manifestar sobre os documentos juntados (art. 398) – Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO.
61. EMBARGOS – 211/02 – Ind. Comercio de Esquadrias J.Almeida X CREA – Faculto o prazo de cinco dias para manifestação do embargado sobre os documentos apresentados. Concomitantemente sem prejuízo de eventual julgamento imediato, digam as partes, também em cinco dias, sem têm interesse na produção de outras provas, indicando, em caso de resposta positiva, claramente a finalidade, necessidade e alcance. - Adv. Paulo César Lago de Almeida e Jânio Santos Figueiredo.
62. EMBARGOS – 215/92 – Ervateira Almeida X INMETRO – Ciência do v.acórdão - Adv. Nilo Norberto Nesi e Joair Ribas de Mello.
63. EMBARGOS – 218/00 – Dario de Araújo Sobrinho e outra X V.S. Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. – Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração apresentados – Adv. JOAIR RIBAS DE MELLO e MANUELA ROSA DE CASTILHO.
64. EMBARGOS – 23/98 – Romilda Pagliosa X Banco Meridional do Brasil S.A.– Foi penhorado parte ideal de um imóvel. Com a avaliação feita a parte executada não concorda. Requer a nomeação de perito para estipular o valor devido. Manifestou-se a avaliadora ratificando sua anterior atuação. Indefero o pedido da parte executada por diversos motivos.. Mantenho pois a avaliação - Adv. Marcos Sergio Jakiemin Martins e EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO.
65. EMBARGOS – 25/98 – Banco Meridional do Brasil S.A. X Espólio de Valentim Pagliosa e outros – Foi penhorado parte ideal de um imóvel. Com a avaliação feita a parte executada não concorda. Requer a nomeação de perito para estipular o valor devido. Manifestou-se a avaliadora ratificando sua anterior atuação. Indefero o pedido da parte executada por diversos motivos.. Mantenho pois a avaliação - Adv. Marcos Sergio Jakiemin Martins e EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO.
66. EMBARGOS – 26/98 – Romilda Pagliosa X Banco Meridional do Brasil S.A. – Foi penhorado parte ideal de um imóvel. Com a avaliação feita a parte executada não concorda. Requer a nomeação de perito para estipular o valor devido. Manifestou-se a avaliadora ratificando sua anterior atuação. Indefero o pedido da parte executada por diversos motivos.. Mantenho pois a avaliação - Adv. Marcos Sergio Jakiemin Martins e EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO.
67. EMBARGOS – 264/96 – Maderosa Ind. e Com. de Madeiras Ltda., e outro X Banco Bradesco S.A. – Diga o exequente – Adv. NILTO SALES VIEIRA.
68. EMBARGOS – 297/02 – J. D. Bebidas Ltda. X Fazenda Pública Estadual – Pressuposto para a interposição de embargos é a segurança do juízo. Oficie-se, pois, ao juízo deprecado, solicitando-lhe informações sobre o cumprimento do ato e eventual concretização de penhora, com respectiva data, para fins de recebimento ou não dos embargos apresentados, dando-se ciência, desde logo, ao juízo deprecado, da interposição de embargos nestes juízo. Veja-se: RT 780/218 – Adv. FÁBIO FORSELINI.
69. EMBARGOS – 301/02 – Ivo Vitório Pagliosa e outro X Banco Bamerindus do Brasil S.A. – Recebo os embargos para discussão com suspensão do curso da execução. Intime-se a parte embargada para impugna-los, querendo, no prazo de dez dias.- Adv. Nilto Sales Vieira .
70. EMBARGOS – 345/01 – Cassiporé Santos Mota X Coselho Regional de Engenharia, Arquiteura e Agronomia – CREA – Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, condenando o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os Qua fixo em 15% sobre o valor dado à causa, englobando já os embargos e a propria execução, sendo certo que houve discussão singela que não exigiu dos procuradores maiores esforços até tendo em vista a ausência de dilação probatória, obedecidos os parâmetros, portanto, do parágrafo quarto do artigo 20 do Código de Processo Civil. Certifique-se, oportunamente, nos autos principais – Adv. EDGAR DOMINGOS MENEGATTI e JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO.
71. EMBARGOS – 346/00 – Romilda Pagliosa X Expedito E.S Lago – 1. Acolho a manifestação do credor. Os bens indicados não servem para garantir a execução e se mostram de árdua aptidão para posterior venda no processo executivo, sendo que a nomeação feita não obedece, inclusive. À ordem legal. 2. Defiro, pois, o pedido de fls. 73. Desentranhe-se o mandado – Adv. EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO e MARCOS SÉRGIO JAKIEMIN MARTINS.
72. EMBARGOS – 37/99 – Elvis Dutra e outros X Ubirajara Índio do Brasil Ferreira de Araújo – Defiro o pedido de fls. 115 - Adv. Joair Ribas de Mello.
73. EMBARGOS – 65/01 – Maria Nazareth de Araújo Nicolau X Leonir Francisco Gosch – Sentença transitou em julgada sem recurso – Adv. CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜRGER e Antonio Rampazzo.
74. EMBARGOS A ARREMATACÃO – 018/02 - CN Serraria e Comércio de Madeiras Ltda. X Ângelo Mezomo. Decorreu prazo sentença. Edgar Domingos Menegatti e Luiz Fernando de Oliveira Viana.
75. EMBARGOS DE TERCEIRO – 303/02 - Agrofel Comércio de Produtos Agrícolas Ferrarin Ltda. X Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda. Não obstante discutível entender que o juízo de Primavera do Leste seria apto a processar e julgar o feito, recebo os autos enviados, por questão inclusive de maior celeridade na prestação jurisdicional e determino a distribuição, registro e autuação do presente feito. Certifique o senhor escrivão a fase em que se encontra a execução que provocou a expedição da precatória e conseqüente interposição de embargos de terceiro. Intimem-se as partes para que, em cinco dias, se manifestem nos autos, indicando se têm interesse na produção de outras provas, sendo que aí deverão de forma detalhada especificá-las, ressaltando eventual importância, alcance e finalidade. Isso sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. Obs. Efetuar o pagamento da Taxa do Funrejus e depósito das custas processuais. - Adv. Flavio Muller e Edir Braga Júnior
76. EMBARGOS DE TERCEIRO – 304/02 - Agrofel Comércio de Produtos Agrícolas Ferrarin Ltda. X Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda. Não obstante discutível entender que o juízo de Primavera do Leste seria apto a processar e julgar o feito, recebo os autos enviados, por questão inclusive de maior celeridade na prestação jurisdicional e determino a distribuição, registro e autuação do presente feito. Certifique o senhor escrivão a fase em que se encontra a execução que provocou a expedição da precatória e conseqüente interposição de embargos de terceiro. Intimem-se as partes para que, em cinco dias, se manifestem nos autos, indicando se têm interesse na produção de outras provas, sendo que aí deverão de forma detalhada especificá-las, ressaltando eventual importância, alcance e finalidade. Isso sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. Obs. Efetuar o pagamento da tx. Do Funrejus e custas judiciais - Adv. Flavio Muller e Edir Braga Júnior.
77. EXCEÇÃO – 327/00 – Hugo Antonio de Barros Neto e outra X José Rocha Bello e outros – Diante do posto, julgo improcedente o pedido inicial e mantenho a competência para processamento e julgamento do feito nesta Comarca de Palmas, rejeitando o pedido inicial formulado nesta exceção. Não há concenção em honorários advocatícios, por se tratar de incidente processual (cf. Descabe a cobrança de honorários na exceção de incompetência – TAPR – AI 130780400 – 7º C.Civ. – Rel. Juiz Conv. Noeval de Quadros – DJ/PR 18.06.1999), arcando o excipiente com as custas processuais – Adv. HUGO ANTONIO DE BARROS NETO; LISANDRO TELLES DE CAMARGO e DÉBORA CRISTINA VENERAL.
78. EXECUÇÃO – 02/01 – Ferramentas Gerais Comércio e Importação S.A. X Sobrasil Madeiras Ltda.- Novas datas para o praeamento, designo os dias 10 e 24 de abril de 2003, às 14:10 horas – Adv. MARCELO BERVIAN.
79. EXECUCAO – 067/99 – Maria José Andrade Andraschko X Antonio Luiz Gomes Marcondes e outros – Manifeste-se nos autos o peticionário de fls. 161, mormente sobre a transação realizada. Adv. Acyr de Oliveira Pontes.
80. EXECUÇÃO – 130/98 – Banco do Brasil S.A. X Fukue Kowa e outra – Diga o exequente – Adv. VITOR EDUARDO HÜFFNER PARDAL.
81. EXECUÇÃO – 131/99 – Banco Bradesco S.A. X Luiz Osni Mendonça de Vargas – Diga o exequente – Adv. NILTO SALES VIEIRA.
82. EXECUÇÃO – 133/99 – Banco Bradesco S.A. X Ana Maria Ferregato. – Defiro o pedido de fls. 44 - Adv. Nilto Sales Vieira.
83. EXECUÇÃO – 140/98 – Banco Meridional do Brasil S.A. X José Juvenil Pacheco dos Santos – Manifeste-se o peticionário de fls. 54 nos autos, indicando se tem interesse no prosseguimento do feito e requerendo o que entender devido em 05 dias - Adv. EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO.
84. EXECUÇÃO – 147/96 – Banco Bradesco S.A. X Eurides Rogério Tives e outro – Diga o exequente – Adv. NILTO SALES VIEIRA.
85. EXECUÇÃO – 148/99 – Banco Bradesco S.A. X Ivo Rodrigues Lustosa – Diga o exequente – Adv. NILTO SALES VIEIRA.
86. EXECUÇÃO – 154/96 – Nilton Piccolin X Agroquímica Catarinense Ltda. – sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente em cinco dias - Adv. HERODITES TADEU RIBAS PACHECO.
87. EXECUÇÃO – 161/01 – Banco Bradesco S.A. X Antoninho Panisson e outro – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 39-verso, Diga o exequente – Adv. NILTO SALES VIEIRA.
88. EXECUÇÃO – 169/00 – Banco Bamerindus do Brasil X Bedin e Lazaretti Ltda. e outro – Defiro o pedido de fls. 60 - Adv. Nilto Sales Vieira .
89. EXECUÇÃO – 170/00 – Banco Bamerindus do Brasil S.A. X Eurides Correa e Silva e outro – Diga o exequente – Adv. NILTO SALES VIEIRA.
90. EXECUÇÃO – 170/96 – Banco do Estado do Paraná S.A. X Tereza de Jesus Ferreira Kunz e outros – Diga o exequente – Adv. ANDREY HERGET.
91. EXECUÇÃO – 170/98 – Banco Meridional do Brasil X Orlanda Candêia de Carvalho – Manifeste-se nos autos o peticionário de fls. 58, requerendo o que entender devido em cinco dias - . Adv. Expedito Eugenio S. Lago.
92. EXECUÇÃO – 171/00 – Banco Bamerindus do Brasil X Comércio Mad. Felutiana e outros – Defiro o pedido de fls. 52 - Adv. Nilto Sales Vieira.
93. EXECUÇÃO – 182/00 – Espólio de Luiz Sérgio Vargas Dornelles X Alcir Vieira – 1. Acolho a manifestação ministerial, inclusive em relação à citação por edital, até porque, de acordo com a certidão de fl. 13/verso, teria o executado ido a São Paulo, o que afasta a remessa de ofícios a Copel, Telepar, etc. Atenda-se ao teor de "1" de fls. 33 – Adv. RAUL SILVEIRA BOENO.
94. EXECUÇÃO – 185/98 – Jabur Pneus S.A. X Sérgio Tressino – Por não visualizar interesse do requerente na retirada do título, indefiro o pedido de fls. 73, inclusive por cautela. Falta-lhe, entendo, interesse em tal medida que poderá ser pleiteada pelo executado- Adv. Marcus Aurélio Liogi.
95. EXECUÇÃO – 193/99 – Banco do Estado do Paraná S.A. X Cicero Dias Teixeira – Diga o exequente – Adv. ANDREY HERGET.
96. EXECUÇÃO – 208/99 - Jabur Pneus S.A. X Hemerson Souza Tressino – Por não visualizar interesse do requerente na retirada do título, indefiro o pedido de fls. 52, inclusive por cautela. Falta-lhe, entendo, interesse em tal medida, que poderá ser pleiteada pelo executado - Adv. Marcus Aurélio Liogi.
97. EXECUÇÃO – 209/96 – Banco Bradesco S.A. X Maderosa Ind. e Com. de Madeiras Ltda., e outros – Diga o exequente – Adv. NILTO SALES VIEIRA.
98. EXECUÇÃO – 214/00 – COAMO X Aldoino Goldoni – Defiro o pedido de suspensão – Aguarde-se no arquivo provisório. Adv. Helder Martinez Dal Col e Antonio Rampazzo.
99. EXECUÇÃO – 219/98- Banco do Estado do Paraná X Auffinger e Lovo Ltda. e outros – Sobre o auto de verificação de fls. 141 digam os interessados - Adv. Andrey Hergt e Raul Silveira Boeno.
100. EXECUÇÃO – 232/02 – J. Malucelli Equipamentos Ltda. X Sobrasil Madeiras Ltda. – Esclareça o exequente sua petição de fls. 36/37, tendo em vista que não houve nomeação de bens à penhora no presente feito e que houve avaliação por parte da avaliadora judicial, quem efetivamente atribuiu valor pecuniário aos bens constringidos, o que presume correção do montante exposto, ao contrário da afirmação de fl. 36. – Adv. SYDNEI MARTINS LECHETA.
101. EXECUÇÃO – 231/00 – COAMO X Aldoino Goldoni e outro – Defiro o pedido de suspensão – Aguarde-se no arquivo provisório - Adv. Helder Martinez Dal Col e Antonio Rampazzo.
102. EXECUÇÃO – 232/02 – Alba Química Indústria e Comércio Ltda. X Steffen e Cia. Ltda., e outro – Sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 45, Diga o exequente – Adv. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE.
103. EXECUÇÃO – 235/99 – Banco Bradesco S.A. X Mazaro Indústria de Estofados Ltda., e outro – Diga o exequente – Adv. NILTO SALES VIEIRA.
104. EXECUÇÃO – 264/01 – TV Cataratas Ltda. X Ases Indústria e Comércio de Móveis Ltda. – Diga o exequente (Decorreu o prazo da suspensão) – Adv. AURIMAR JOSÉ TURRA.
105. EXECUÇÃO – 270/02 – Marini Materiais de Construção Ltda. X Rubens Marcelo de Almeida – Defiro o pedido de suspensão – Adv. LISANDRO TELLES DE CAMARGO.
106. EXECUÇÃO – 271/00 – Banco Bamerindus do Brasil S.A. X madetônio Comercial de Madeiras Ltda., e outro – diga o exequente – Adv. NILTO SALES VIEIRA.
107. EXECUÇÃO – 276/98 – Banco do Brasil S.A. X Velci Gonstato – Diga o exequente – Adv.VITOR EDUARDO HÜFFNER PARDAL.
108. EXECUÇÃO – 298/98 – Jabur Pneus S.A. X Sergio Tressino – Por não visualizar interesse do requerente na retirada do título, indefiro o pedido de fls. 77, inclusive por cautela. Fata-lhe, entendo, interesse em tal medida, que poderá ser pleiteada pelo executado - Adv. Marcus Aurélio Liogi.
109. EXECUÇÃO – 314/98 – Banco do Brasil S.A. X Dulcídio Faber – À avaliação e conta geral, dizendo as partes – Adv.







































































Eu, \_\_\_\_\_, Marcelo André, Diretor de Secretaria em Exercício, subscrevi.

GIANA MALUCELLI TOZETTO  
Juíza Titular

**VARA DO TRABALHO DE TELÉMACO BORBA - PR**  
Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 344 - CEP 84261-320

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA, EXPEDIDO NOS AUTOS DE **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 198/2002**, EM QUE SÃO PARTES: ALBERTO FIRMINO COSTA, RECLAMANTE E MIEG MONTAGEM E INSTALAÇÕES ELETRICAS EM GERAL SC LTDA E OUTRA (1), RECLAMADAS, COM PRAZO DE 20 DIAS.

A DOUTORA GIANA MALUCELLI TOZETTO, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Telémaco Borba-PR, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está **NOTIFICANDO** a reclamada MIEG MONTAGEM E INSTALAÇÕES ELETRICAS EM GERAL SC LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante a Vara do Trabalho de Telémaco Borba-PR, sita na Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, 344, às 14h40min do dia 01 de outubro de 2002, para AUDIÊNCIA UNA relativa à Reclamação Trabalhista nº 198/2002, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até 5 (cinco) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos art. 843 a 845 da CLT, c/c art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V. Sa. importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (art. 844, *in fine*, da CLT).

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho, e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade de Telémaco Borba-PR, aos 30 de Agosto de 2002.

Eu, \_\_\_\_\_, Marcelo André, Diretor de Secretaria em Exercício, subscrevi.

GIANA MALUCELLI TOZETTO  
Juíza Titular

## TOLEDO

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - VARA DO TRABALHO DE TOLEDO/PR**  
Rua Santos Dumont, 3080 - Fone: (045) 378-2115 - CEP 85905-000

**EDITAL DE CITAÇÃO À RÉ TRANSPORTADORA NORTE SUL (AMALIA HUBNER) COM PRAZO DE VINTE DIAS**

O DOUTOR ADILSON LUIZ FUNEZ, Juiz da Vara do Trabalho de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está CITANDO **TRANSPORTADORA NORTE SUL (AMALIA HUBNER)**, ora em lugar incerto e não sabido, **ré** nos autos de Ação Trabalhista nº **266/2002**, em que são partes: DARCI INGLÊS DA SILVA, autor e TRANSPORTADORA NORTE SUL (AMALIA HUBNER), ré, para comparecer perante esta Vara do Trabalho de Toledo/PR, sita na Rua Santos Dumont, 3080, para audiência de conciliação e apresentação de contestação que realizar-se-á no dia **16 (dezesesseis) de outubro de 2002, às 13h30min**, devendo comparecer pessoalmente, sob pena de revelia e confissão, quanto a matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Toledo, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_, Maria Cácia da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ADILSON LUIZ FUNEZ  
Juiz do Trabalho

R\$ 270,00

## TRIBUNAL REGIONAL DA 9ª REGIÃO

EDITAL CAJ/SGP/GP 10/2002

O Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

F A Z S A B E R aos Juizes Substitutos deste Regional que, os Juizes Substitutos **REGINA RODRIGUES URBANO** e **JÚLIO RICARDO DE PAULA AMARAL**, da 9ª e 15ª Regiões, respectivamente, requerem **PERMUTA** entre si na forma da *MA 23/2002*, pelo que é aberto o **PRAZO de 8 (oito) dias**, para que juizes mais antigos a impugnem ou exerçam o direito de preferência, nos termos do item 5, da *INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 103/2000* do Tribunal Superior do Trabalho.

Curitiba, 29 de agosto de 2002.

(a) **FERNANDO EIZO ONO**

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**RELAÇÃO SRH/SESARF Nº 85/2002**

**Portaria da Presidência do TRT da 9ª Região, de 28-8-2002: Portaria JP nº 271/02** - designando **HILMA MARIA WIELEWSKI**, Técnica Judiciária Área Serviços Gerais Especialidade Portaria, classe C, padrão 15, para, nos dias **29 e 30-8-2002**, SUBSTITUIR o Diretor da Secretaria Administrativa, código CJ-3, em virtude de impedimento do substituto legalmente constituído.

**Portarias da Presidência do TRT da 9ª Região, de 30-8-2002: Portaria JP nº 273/02** - removendo, a pedido, **RENATO MARTINS DOS SANTOS**, Técnico Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, da **13ª Vara do Trabalho de Curitiba** para a **Vara do Trabalho de São José dos Pinhais**, designando-o para EXERCER a Função Comissionada de Diretor de Secretaria, código CJ-3, criada pela Lei nº 8.432/92, dessa Vara do Trabalho, com efeitos a contar da data de publicação.

**Portaria JP nº 274/02** - removendo, a pedido, **CHURCHILL MONTEIRO LEITE**, Técnico Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, da **Vara do Trabalho de São José dos Pinhais** para a **2ª Vara do Trabalho de Cascavel**, dispensando-o da Função Comissionada de Diretor de Secretaria, código CJ-3, criada pela Lei nº 8.432/92, na sua anterior lotação, a partir de **2-9-2002**.

Curitiba, 30-8-2002.

Mauro José Manchini - Diretor Substituto da SRH

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, DE 26/08/2002.**

CERTIFICO que em Sessão Administrativa ordinária realizada nesta data, sob a presidência regimental do excelentíssimo Juiz Fernando Eizo Ono (Vice-Presidente), presentes os excelentíssimos juizes Wanda Santi Cardoso da Silva (Corregedora), Tobias de Macedo Filho, Nacif Alcure Neto, Rosalie Michael Bacila Batista, Luiz Eduardo Gunther, Ney José de Freitas, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Altino Pedrozo dos Santos, Luiz Celso Napp, Arnor Lima Neto, Márcia Domingues, Dirceu Pinto Júnior, Fátima T. Loro Ledra Machado e a excelentíssima representante do Ministério Público do Trabalho, Marisa Tiemann (Procuradora Regional do Trabalho), RESOLVEU o Órgão Especial do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região:

RA 117/2002 - por unanimidade de votos, DEFERIR férias ao excelentíssimo Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO, de 30 dias, no período de 19 de novembro a 18 de dezembro de 2002;

Curitiba, 26 de agosto de 2002.

(a) ANA CRISTINA NAVARRO LINS  
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, DE 26/08/2002.**

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, sob a presidência do excelentíssimo Juiz Lauremi Camaroski, presentes os excelentíssimos juizes Fernando Eizo Ono (vice-presidente), Wanda Santi Cardoso da Silva (Corregedora), Tobias de Macedo Filho, Nacif Alcure Neto, Rosalie Michael Bacila Batista, Luiz Eduardo Gunther, Ney José de Freitas, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Altino Pedrozo dos Santos, Luiz Celso Napp, Arnor Lima Neto, Márcia Domingues, Dirceu Pinto Júnior, Fátima T. Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Sueli Gil El Rafihi, Ubirajara Carlos Mendes, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Ramos Gubert, Roberto Dala Barba, Célio Horst Waldruff e a excelentíssima procuradora Marisa Tiemann, representante do Ministério Público do Trabalho, RESOLVEU o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região:

RA 129/2002 - por unanimidade de votos, RATIFICAR o compromisso assumido pela Presidência deste E. Tribunal perante o excelentíssimo Ministro Presidente do E. Supremo Tribunal Federal, Marco Aurélio Lopes, de nomear apenas um terço das vagas previstas na Lei 10.523/02, no curso de 2003, salvo disponibilidade orçamentária.

RA 130/2002 - por unanimidade de votos, HOMOLOGAR as alterações propostas pela Comissão de Regimento Interno, ante a ausência de manifestação em contrário, constituindo-se na Emenda Regimental 1/2002: Art. 1º. - Ficam excluídos do Regimento Interno o inciso XVIII do art. 25 e o § 1º do art. 102. Art. 2º. - Altera a redação do inciso XIV do artigo 16, passando o texto antigo para o inciso XV. Art. 16. Compete ao Tribunal Pleno: (...) XIV – reconhecendo interesse público na assunção de competência, julgar os recursos submetidos à sua apreciação conforme o art. 55, X, deste Regimento Interno. XV – aprovar modelo de vestes talaras. Art. 3º. - O parágrafo 3º do art. Art. 46, passa a ter a seguinte redação: Art. 46. (...) § 3º - No mês de dezembro, em face do recesso previsto na Lei 5.010/66 (art. 62, inciso I), a distribuição de processos nas Turmas observará o que for deliberado pelo Órgão Especial, na sessão do mês de outubro. Art. 4º. - O parágrafo 3º do Art. 47, passa a ter a seguinte redação: Art. 47. (...) § 3º - Permanecerá vinculado como relator ou revisor o juiz que substituir o Presidente, o Vice-Presidente ou o Corregedor, não concorrendo à distribuição de processos de Turma ou Seção Especializada quando a substituição for igual ou superior a 30 dias. Art. 5º. - Altera a redação do inciso IX e acresce os incisos X e XI ao Art. 55. Art. 55. - Compete ao relator: (...) IX – Negar seguimento, monocraticamente, na forma do art. 557 caput, do CPC, a recurso manifestamente inadmissível (que não preenche os requisitos intrínsecos e extrínsecos necessários à apreciação do mérito), improcedente (que, tratando de matéria de direito, volta-se contra entendimento pacificado no Tribunal, ainda que não sumulado), prejudicado (que perdeu o objeto) ou em confronto com Súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Excelso STF, ou de Tribunal Superior. X – Ocorrendo relevante questão de direito, que faça conveniente prevenir ou compor divergência entre turmas do tribunal, propor seja o recurso julgado pelo Egrégio Tribunal Pleno, que, reconhecendo o interesse público na assunção de competência, poderá fazê-lo, nos termos do art. 555, § 1º, do CPC. XI - praticar os demais atos que lhe incumbem ou sejam facultados em lei ou no presente Regimento. Art. 6º - O “caput” do art. 102, passa a ter a seguinte redação: Art. 102. Redigido, conferido e assinado o acórdão pelo relator, no prazo estabelecido no art. 57, o representante do Ministério Público será comunicado pessoalmente, consignando o seu ciente nos acórdãos prolatados em feitos nos quais o órgão tenha emitido parecer. Art. 7º - O “caput” do art. 105, passa a ter a seguinte redação: Art. 105. A republicação somente será feita quando autorizada por despacho do Presidente do Tribunal, da Seção Especializada, da Turma ou do relator, conforme o caso, salvo na hipótese de erro evidenciado na publicação. Art. 8º. - Acrescenta o inciso IV ao art. 182: Art. 182. (...) IV – das decisões monocráticas de que trata o art. 55, IX, deste Regimento Interno.

Dou fê.

Curitiba, 26 de agosto de 2002.

(a) ANA CRISTINA NAVARRO LINS  
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

PORTARIA GP 61/2002, de 27 de agosto de 2002.

O Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

**1 - DESIGNAR** os Juizes do Trabalho Substitutos, abaixo mencionados para **ATUAREM, bem como julgarem embargos declaratórios** eventualmente opostos contra as decisões que venham a proferir nas Varas do Trabalho e nas datas indicadas, sem prejuízo de suas designações anteriores:

- **ANTÔNIO MARCOS GARBUIO**, VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ, no período de 19/08 a 23/08/2002, VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, nos períodos de 02/09 a 08/09/2002 e de 16/09 a 22/09/2002, e VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO, no período de 09/09 a 15/09/2002.
- **ANGÉLICA CÂNDIDO NOGARA SLOMP**, VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, no período de 19/08 a 23/08/02.

**Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada**  
Av. Vicente Machado, 147 - sobreloja  
Cep: 80420-010 - Curitiba - PR

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA REVISOR**  
**DISTRIBUIÇÃO Nº 158-2002**

**SEÇÃO ESPECIALIZADA**  
**DISTRIBUIÇÃO PARA REVISOR**

Às quinze horas do dia vinte e oito de agosto do ano de dois mil e dois na Secretaria Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, foi realizada distribuição informatizada para Revisor, dos seguintes processos:

A Exma. Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AI-00537-2001-AGRAVO DE INSTRUMENTO-07ª-VDT-CURITIBA-PR  
Agravante(s) : LUIZ CELSO DALPRA  
Agravado(s) : HOTEL MORRO DO SOL LTDA  
Advogado(s) : Luiz Celso Dalpra-Jose Olmiro Lemos de Azevedo

A Exma. Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AR-00007-2002-ACAO RESCISORIA-VDT-PARANA-GUA-PR  
Autor(es) : GILSON DA SILVA LIMA  
Réu(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS  
Advogado(s) : Josmar Pereira Sebrenski-Arno Apolinario Junior-Paulo Roberto Chiquita

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AR-00361-2001-ACAO RESCISORIA-VDT-PARANA-GUA-PR  
Autor(es) : BANCO DO BRASIL S-A  
Réu(s) : ESPÓLIO DE SEBASTIAO SILVA DE AGUIAR  
Advogado(s) : Sonny Stefani-Pedro Paulo Cardozo Lapa

E para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

FERNANDO EIZO ONO  
Juiz Vice-Presidente

ANA CRISTINA NAVARRO LINS  
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

CERTIDÃO  
Expediente publicado no DJ-PR nesta data.  
Em / / .

Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

## BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

## VARAS FEDERAIS DE CURITIBA

EDITAL DE INSPEÇÃO nº 01/2002

O DOUTOR FERNANDO QUADROS DA SILVA, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que a partir de 1º de outubro de 2002, terá início a INSPEÇÃO ORDINÁRIA, nos serviços da Secretaria das Varas da Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária do Paraná, referente ao exercício de 2001, conforme dispõe a Lei nº 5.010/66 e o Provimento nº 01/97, artigos 85 a 96, alterados pelo Provimento nº 15/99 da E. Corregedoria de Justiça Federal da 4ª Região, na forma do **Quadro anexo**.

**FAZ SABER** que os referidos trabalhos serão realizados com a assistência dos representantes do Ministério Público Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional deste Estado, que serão cientificados para, querendo, escolherem representante, objetivando o acompanhamento dos trabalhos a serem realizados, servindo de Secretário o Diretor de Secretaria da respectiva vara.

**FAZ SABER** ainda que, atendendo à recomendação superior, a Inspeção terá duração de 05 (cinco) dias úteis, a contar da referida data, prorrogáveis a critério da E. Corregedoria de Justiça Federal da 4ª Região, observando-se, durante o período, o disposto no art. 92, a saber:

- não se interromperá a distribuição;
- não se realizarão audiências, salvo em virtude do previsto na alínea “d”;
- não haverá expediente destinado às partes, ficando suspensos o prazos processuais e limitando-se a atuação do juízo ao recebimento de reclamações ou hipóteses da alínea “d”;
- os Juízes somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção;
- não serão concedidas férias àqueles servidores lotados na Secretaria da Vara que o Juiz reputar indispensáveis à realização dos trabalhos.

**FAZ SABER** que todos os servidores deverão comparecer ao início da inspeção munidos das respectivas cédulas de identidade funcional.

**FAZ SABER**, finalmente, que os processos em poder das partes, procuradores e peritos, devem ser devolvidos até o último dia útil imediatamente anterior à Inspeção, sob pena de cobrança, restituindo-se às partes, após o término da Inspeção, o prazo restante, suspenso durante os trabalhos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, a ser publicado na forma da lei.

Curitiba, 04 de setembro de 2002.

Original Assinado  
**FERNANDO QUADROS DA SILVA**  
 Juiz Federal Diretor do Foro

## CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA PERÍODO DE INSPEÇÃO

1ª Vara Federal Cível de Curitiba	18 a 22/11/2002
2ª Vara Federal Cível de Curitiba	04 a 08/11/2002
3ª Vara Federal Cível de Curitiba	18 a 22/11/2002
4ª Vara Federal Cível de Curitiba	04 a 08/11/2002
5ª Vara Federal Cível de Curitiba	04 a 08/11/2002
6ª Vara Federal Cível de Curitiba	14 a 18/10/2002
7ª Vara Federal Cível de Curitiba	01 a 04/10/2002
8ª Vara Federal Cível de Curitiba	14 a 18/10/2002
9ª Vara Federal Cível de Curitiba	14 a 18/10/2002
10ª Vara Federal Cível de Curitiba	21 a 25/10/2002
11ª Vara Federal Cível de Curitiba	14 a 18/10/2002
1ª Vara Federal Criminal de Curitiba	14 a 18/10/2002
2ª Vara Federal Criminal de Curitiba	14 a 18/10/2002
3ª Vara Federal Criminal de Curitiba	14 a 18/10/2002
1ª Vara Federal Ex. Fiscais de Curitiba	21 a 25/10/2002
2ª Vara Federal Ex. Fiscais de Curitiba	18 a 22/11/2002
3ª Vara Federal Ex. Fiscais de Curitiba	04 a 08/11/2002
Vara do Sistema Financeiro da Habitação de Curitiba	25 a 29/11/2002
Vara Federal Previdenciária de Curitiba	04 a 08/11/2002
Vara do Juizado Especial Federal de Curitiba	*****

## CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO MOURÃO PERÍODO DE INSPEÇÃO

Vara Federal Única de Campo Mourão	14 a 18/10/2002
------------------------------------	-----------------

## CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CASCAVEL PERÍODO DE INSPEÇÃO

1ª Vara Federal Cível de Cascavel	07 a 11/10/2002
2ª Vara Federal Cível de Cascavel	07 a 11/10/2002
3ª Vara Federal Cível de Cascavel	21 a 25/10/2002

## CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU PERÍODO DE INSPEÇÃO

1ª Vara Federal Cível de Foz do Iguaçu	14 a 18/10/2002
2ª Vara Federal Cível de Foz do Iguaçu	14 a 18/10/2002
1ª Vara Federal Criminal de Foz do Iguaçu	14 a 18/10/2002
2ª Vara Federal Criminal de Foz do Iguaçu	14 a 18/10/2002

## CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCISCO BELTRÃO PERÍODO DE INSPEÇÃO

1ª Vara Federal Única de Francisco Beltrão	07 a 11/10/2002
--	-----------------

## CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARAPUAVA PERÍODO DE INSPEÇÃO

1ª Vara Federal Única de Guarapuava	21 a 25/10/2002
-------------------------------------	-----------------

## CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA PERÍODO DE INSPEÇÃO

1ª Vara Federal Cível de Londrina	14 a 18/10/2002
2ª Vara Federal Cível de Londrina	14 a 18/10/2002
3ª Vara Federal Cível de Londrina	14 a 18/10/2002
4ª Vara Federal Cível de Londrina	21 a 25/10/2002
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina	14 a 18/10/2002
Vara Criminal de Londrina	21 a 25/10/2002

## CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ PERÍODO DE INSPEÇÃO

1ª Vara Federal Cível de Maringá	21 a 25/10/2002
2ª Vara Federal Cível de Maringá	21 a 25/10/2002
3ª Vara Federal Cível de Maringá	21 a 25/10/2002
Vara Federal Criminal de Maringá	21 a 25/10/2002

## CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PARANAGUÁ PERÍODO DE INSPEÇÃO

1ª Vara Federal Cível de Paranaguá	28 a 31/10/2002
------------------------------------	-----------------

## CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PARANAVÁ PERÍODO DE INSPEÇÃO

Vara Federal Única de Paranaíba	07 a 11/10/2002
---------------------------------	-----------------

## CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA GROSSA PERÍODO DE INSPEÇÃO

1ª Vara Federal Cível de Ponta Grossa	14 a 18/10/2002
2ª Vara Federal Cível de Ponta Grossa	14 a 18/10/2002

## CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA PERÍODO DE INSPEÇÃO

1ª Vara Federal Cível de Umuarama	04 a 08/11/2002
2ª Vara Federal Cível de Umuarama	07 a 11/10/2002

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA  
VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

Av. Vicente Machado, 84 - 15º Andar

JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0104/2002

Nos autos abaixo relacionados foi prolatada sentença julgando a Ação parcialmente procedente.

ACAO ORDINARIA

92.00.13236-7 - NEUZA CORTE DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
 Adv. : Dr(s). AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, Sentença fls. 275/285

DECLARATORIA

99.00.23807-9 - GENI ELIAS LEONE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). EDSON DE ALMEIDA, MANOEL DINIZ PAZ NETO, Sentença fls. 145/148

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.028675-6 - MARCAL CANDIDO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). DOUGLAS ROGERIO LEITE, EDGAR LUIZ DIAS, Sentença fls. 114/124

Nos autos abaixo relacionados foi prolatada a seguinte sentença: “a) julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito (...), com relação ao pedido de condenação da CEF ao ressarcimento pelos defeitos na construção do imóvel adquirido pelos autores;

b) declaro nula a execução extrajudicial efetivada(...);  
 c) julgo parcialmente procedente o pedido revisional (...), para o efeito de determinar que no contrato firmado entre as partes seja observada a cláusula de equivalência salarial, (...).”

ACAO ORDINARIA

98.00.05403-0 - JANETE APARECIDA PALACIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). CORNELIO AFONSO CAPIVERDE, EVERLY DOMBECK FLORIANI, Sentença fls. 463/469

Nos autos abaixo relacionados foi prolatada sentença julgando procedente o pedido.

ACAO CAUTELAR

92.00.11603-5 - NEUZA CORTE DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
 Adv. : Dr(s). AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, Sentença fls. 152/162

Nos autos abaixo relacionados foi prolatada a seguinte sentença: “(...) julgo extintos os processos sem julgamento do mérito em relação à União Federal(...), por serem partes passivas ilegítimas. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios à União Federal no valor de R\$ 200,00(...).”

ACAO CAUTELAR

92.00.11603-5 - NEUZA CORTE DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
 Adv. : Dr(s). AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, Sentença fls. 152/162

ACAO ORDINARIA

92.00.13236-7 - NEUZA CORTE DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
 Adv. : Dr(s). AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, Sentença fls. 275/285

Nos autos abaixo relacionados foi prolatada a seguinte Sentença: “(...) julgo improcedente o pedido consignatório e parcialmente procedente o pedido revisional para o efeito de determinar que no contrato firmado entre as partes em 23/07/98 seja observada a cláusula de equivalência salarial, fixada a parcela de nº 127 (fervreiro/99) no valor de R\$ 518,91(...).”

CONSIGNATORIA

99.00.05736-8 - MARCAL CANDIDO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). DOUGLAS ROGERIO LEITE, ADEMIR FERNANDES CLETO, EDGAR LUIZ DIAS, Sentença fls. 255/257

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:

“Defiro o pedido de fls. 236/237. Expeça-se carta de sentença, entregando-a à CEF para que promova a execução em momento oportuno e autos apartados.(...)”

ACAO CAUTELAR

91.00.05001-6 - ALTAIR ZARAMELLA E OUTROS X BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS  
 Adv. : Dr(s). CIRINEI ASSIS KARNOS, Depacho fl. 238

Nos autos abaixo relacionados foi prolatada a seguinte Sentença: “Considerando a satisfação dos créditos do Banco Central do Brasil e da União Federal devidos pelos executados Luiz Miguel Berberli e Benedita Portes Berberli(...), extingo as execuções relativamente a estes executados(...).”

No que tange aos demais executados,(...)extingo as execuções, (...)

Defiro o pedido de fls. 265/266. Expeça-se carta de sentença, entregando-a à CEF para que promova a execução em momento oportuno e em autos apartados.”

ACAO ORDINARIA

91.00.08703-3 - ALTAIR ZARAMELLA E OUTROS X BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS  
 Adv. : Dr(s). EGLACY PAULINO, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, DANIEL HACHEM, JAIR ROBERTO PIEROTTO, Sentença fl. 272

Nos autos abaixo relacionados foi prolatada a seguinte Sentença: “(...) acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitada pela União Federal, devendo ser extinto o processo, sem exame de mérito, em relação a ela(...)No mérito,(...)julgo improcedente a presente Ação de Consignação em Pagamento(...).”

CONSIGNATORIA

98.00.00469-6 - FABIO CABRAL DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
 Adv. : Dr(s). JUAREZ DE PAULA, ANGELA SAMPAIO CHICO-LET MOREIRA, CIRINEI ASSIS KARNOS, Sentença fls. 274/277

Nos autos abaixo relacionados foi prolatada Sentença julgando IMPROCEDENTE a Ação.

ACAO CAUTELAR

97.00.24163-7 - EDISON BRETAS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANA MARIA A FERNANDES MULINARI, OTOMI KOHLMANN, DELMARI DIAS, Sentença fls. 163/164

ACAO ORDINARIA

99.00.27655-8 - IVO TADEU SCATOLA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DOUGLAS ROGERIO LEITE, EDGAR LUIZ DIAS, Sentença fls. 220/225

2000.70.00.007655-9 - MARCOS CEZAR RODRIGUES DE LIMA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VANIA KAREN TRENTINI, EDGAR LUIZ DIAS, Sentença fls. 130/132

Nos autos abaixo relacionados foi prolatada a seguinte Sentença: "(...)julgo extinto sem julgamento do mérito o presente pedido de Rescisão de Contrato Mútuo, Cumulada com Retenção por Benefeitórias, Cobrança, Indenização e Eventuais Perdas e Danos(...)."

ACAO ORDINARIA

98.00.00776-8 - EDISON BRETAS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANA MARIA A FERNANDES MULINARI, OTOMI KOHLMANN, DELMARI DIAS, Sentença fls. 195/196

Nos autos abaixo relacionados foi prolatada a seguinte Sentença: "(...)judeiro a inicial e extingo o processo sem julgamento do mérito, em relação à CEF(...)Via de consequência, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal(...)."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.037996-6 - ELSA DE LOURDES CARDOSO X COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). GILBERTO ADRIANE DA SILVA, Sentença fls. 53/54

Nos autos abaixo relacionados foi prolatada a seguinte Sentença: "(...)extingo sem julgamento do mérito a Presente Ação Declaratória cumulada com Petição e pedido Liminar(...)."

DECLARATORIA

98.00.24861-7 - MARIA LUCIA DE SOUSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ROBERTO POLYDORO FILHO, NEUSA GRUBER, CIRINEI ASSIS KARNOS, OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, FLORIANO TERRA FILHO, Sentença fls. 199/200

Nos autos abaixo relacionados foi prolatada a seguinte Sentença: "(...)julgo improcedente o pedido de consignação judicial por insuficiência dos montantes depositados e procedente o pedido de revisão dos valores das prestações, que devem respeitar o Plano de Equivalência Salarial ajustado,...)."

CONSIGNATORIA

99.00.11582-1 - IVO TADEU SCATOLA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDGAR LUIZ DIAS, DOUGLAS ROGERIO LEITE, Sentença fls. 172/175

Nos autos abaixo relacionados foi prolatada a seguinte Sentença: "(...)judeiro a inicial, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito(...)  
Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita(...)."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.037013-6 - EGON WACKERHAGE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, Sentença fls. 103/104

CURITIBA, 26 de julho de 2002.

JORGE VICENTE SILVA  
Diretor da Secretaria da Vara  
Federal do Sist. Fin. da Habitação

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA  
VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO**

Av. Vicente Machado, 84 - 15º Andar

JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0105/2002**

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo comum de dez dias.

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.031531-8 - ELIANE MARIA VELLOSO MUELER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MIGUEL CAVALI MIRANDA, EVERLY DOMBECK FLORIANI, Desp. fl. 178, 5

2000.70.00.001231-4 - SUELI DIAS MENEGUINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LISIMAR VALVERDE PEREIRA, EDGAR LUIZ DIAS, Desp. fl. 387, 4

2001.70.00.013370-5 - LADISLAU GRUTKA RABEL E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JORGE MARCELO DUARTE CORREA, MANOEL DINIZ PAZ NETO, Desp. fl. 168, 5

2001.70.00.017419-7 - TEREZA LUIZA PIVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANISIO DOS SANTOS, VILMA S LEONARDO VICZ, EDGAR LUIZ DIAS, Desp. fl. 137, 4

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho: Às partes para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora.

ACAO ORDINARIA

97.00.23753-2 - ADILAR ANTONIO CAZZANELLI E OUTRO X BANCO Bamerindus do Brasil S/A e OUTRO  
Adv. : Dr(s). LISIMAR VALVERDE PEREIRA, Desp. fl. 276, 4

98.00.09589-6 - MAURICIO AUGUSTO DE MORAES SARMENTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, Desp. fl. 426, 3

2001.70.00.021386-5 - HERALDO BRANCO ROCHA X BANCO Bamerindus do Brasil S/A  
Adv. : Dr(s). CARLOS MAGNO BRAGA, WESLEI VENDRUSCOLO, JOAO HENRIQUE KALABAIDE, Desp. fl. 292, 4

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho: Às partes para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de dez dias.

ACAO ORDINARIA

99.00.04245-0 - JOSE MARIA PAEZ E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA, Desp. fl. 187, V

99.00.27766-0 - LOUMAR CESAR IGNACIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN, Desp. fl. 169, IV

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de cinco dias.

ACAO ORDINARIA

98.00.06226-2 - MARIO DE OLIVEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LISIMAR VALVERDE PEREIRA, DELMARI DIAS, EDGAR LUIZ DIAS, Desp. fl. 243, 2

2001.70.00.007861-5 - CARLOS ALBERTO FRANCO JUNIOR E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FABIANO NEVES, MANOEL DINIZ PAZ NETO, Desp. fl. 227, 2

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho: Intimem-se as partes para tecerem considerações sobre o laudo pericial.

ACAO ORDINARIA

99.00.10576-1 - RENATO LUIZ DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS QUEIROZ, LUIZ GIL DE ALMEIDA, CRISTIANE ZARDO, MANOEL DINIZ PAZ NETO, CAR-

LOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO, Desp. fl. 76, 7

CURITIBA, 29 de julho de 2002.

JORGE VICENTE SILVA  
Diretor da Secretaria da Vara  
Federal do Sist. Fin. da Habitação

**SECRETARIA DA PRCTB01**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 110/2002**

**DESPACHOS E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES FEDERAIS DA 1ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A A INTIMAÇÃO DA IMPETRANTE CATARINA XAVIER MULLER PARA QUE DIRIJA O REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DOS PROCESSOS MENCIONADOS NA PETIÇÃO DA FL. 970 DIRETAMENTE AOS JUÍZOS COMPETENTES. EM RELAÇÃO A ESTE FEITO, HAVENDO TRÂNSITO EM JULGADO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DESISTÊNCIA OU RATIFICAÇÃO.

MANDADO DE SEGURANCA

00.00.78844-9 - ANEZIA MACHADO LOPES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CRISTINA TERESA IWERSSEN, MARIA DE LOURDES T.F. JORGE

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO R. DESPACHO DETERMINANDO CIENTIFICAR ÀS PARTES, DA DATA DESIGNADA PARA A AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS NO DOUTO JUÍZO DEPRECADO. FOI DESIGNADA PARA O DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2002, ÀS 13:30 HORAS.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.012102-8 - CIMENTO RIO BRANCO S/A X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS BUSATTO, CRISTIANE CARREIRO PEREIRA

PROCESSO PARA INTIMAÇÃO DA PARTE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ITEM "32" DO ARTIGO 3º DO PROVIMENTO Nº 22/99 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA DA 4ª REGIÃO, PARA VISTA DOS AUTOS.

ACAO ORDINARIA

94.00.01109-1 - ANTONIO BRUNO DA LUZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FATIMA APARECIDA LUCCHESI

94.00.01343-4 - CELSO ALVES DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). FATIMA APARECIDA LUCCHESI

PROCESSO PARA INTIMAÇÃO DO EXEQÜENTE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ITEM "22" DO ARTIGO 3º DO PROVIMENTO Nº 22/99 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA DA 4ª REGIÃO, ACERCA DO DEPÓSITO EM PAGAMENTO EFETUADO PELO EXECUTADO.

ACAO ORDINARIA

97.00.19574-0 - JUSCELINO RIBEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, EDISON DE SOUZA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Considerando o disposto no artigo 1º da Lei 9.494, de 10 de setembro de 1997 (com redação dada pelo artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001), de que Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas, indefiro o pedido de arbitramento de honorários advocatícios. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.008651-3 - ABILIO CAMARGO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GUSTAVO A WEBER

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R.SENTENÇA DE EXTINÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ALI EXPOSTA:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.14529-1 - ADEMIR FRAGOSO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUCIANO ALBERTI DE BRITO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO ESPECIFICAREM AS PARTES, JUSTIFICADAMENTE, NO PRAZO DE 5 DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2002.70.00.015463-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X UNIAO FEDERAL E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JUSSARA MARIA DE M FOWLER, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Considerando o resultado da soma dos valores individuais apresentados na planilha de fl. 38, retifico o saldo remanescente apurado para a quantia de R\$ 379,08. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.23361-1 - PEDRO STABACH E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DA CEF, PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUANTO AO SEU INTERESSE NA EXECUÇÃO DO JULGADO:

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.003205-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERGIO STABELINI MINHOTO  
Adv. : Dr(s). ROSELI ZANLORENSI CARDOSO, VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO

PROCESSO PARA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, CONSOANTE O DISPOSTO NA PRIMEIRAPARTE DO ITEM "1" DO ARTIGO 3º DO PROVIMENTO Nº 22/99 DA E.CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA DA 4ª REGIÃO, PARA QUE, PROCEDA AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, INCLUSIVE AS REMANESCENTES:

ACAO ORDINARIA

95.00.03493-0 - DJAIR AUGUSTO DO AMARAL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

2000.70.00.008446-5 - CELSO MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO INACIO CORDEIRO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA R. DECISÃO, DEFERINDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA:

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.060936-4 - SHAMPOO INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA-CRQ  
Adv. : Dr(s). MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE PORTARIA:"Portaria nº 06 de 25/07/2002. Art. 4º. Após expedito o alvará de levantamento, caso o pagamento tenha sido integral, intimar a respeito os credores e para que requerirem o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo. Sendo parcial, aguarde-se o pagamento das demais parcelas."

ACAO ORDINARIA

96.00.07686-3 - EGIDIO BARAZETTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR, LUIZ CARLOS FABRIS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.25206-3 - DRAGO GRANEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CEZAR H BOJARZUK

2001.70.00.014332-2 - ANTONIO DOMINGUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EMERSON BASTOS

2001.70.00.017554-2 - RICARDO PONTAROLLA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARINEIDE SPALUTO CESAR

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Considerando a soma dos valores expressos no demonstrativo das fls. 75, retifico o valor do saldo remanescente indicado pela exeqüente para a importância de R\$ 857,39. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.09969-9 - ANDRE LUIZ LIMA DA ROCHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"... 2. Tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº110/2001 (artigos 10 e 11), intime-se a CEF para que providencie a juntada aos autos dos extratos fundiários dos autores, relativos aos períodos de dezembro de 1988 a março de 1989 e abril e maio de 1990, efetuando o pagamento do débito, mediante o crédito do principal nas contas vinculadas ao FGTS, pertencentes aos autores, e o depósito do valor dos honorários, do reembolso das custas e da multa imposta, se o caso, em conta vinculada ao processo, à disposição deste Juízo. A fim de dar fiel cumprimento ao disposto acima, concedo o prazo de 120 dias.”

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.033501-9 - PAULO CECCON E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SANDRA REGINA DE M BERTOLETTI, CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"... A respeito da presente decisão, intime-se pessoalmente JACOMO CASSARO, bem como a União.  
2. Intime-se o i. advogado do exeqüente para que emende a inicial, no tocante ao valor da causa, excluindo as importâncias constantes dos cálculos das fls. 54-56.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.025832-4 - CARLOS MOREIRA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Junte-se aos autos a petição da parte exequente. 2. Não conheço do recurso de apelação interposto pela parte exeqüente (item 1), uma vez que não é o recurso cabível da decisão interlocutória das fls. 114-116 (CPC, art. 522). 3. Tendo em vista o contido na certidão da fl. 129-verso, intime-se o advogado do exeqüente CARLOS DOMINGOS BAÚ, para que indique o endereço atual de seu constituinte.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.001550-9 - BOLIVAR CALISTO BORDIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO, JOAO BATISTA KLEIN

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Quanto à interposição de agravo de instrumento, notificada às fls. 116-120, anote a Secretaria. Observe à parte que pelo r. despacho da fl. 115 foi tornada sem efeito a designação praxeamento do bem penhorado nos autos. (...) Intimem-se as partes, inclusive do despacho da fl. 115. Ou seja:"Em face da decisão juntada por cópia às fls. 107-114, torno sem efeito a designação de praxeamento do bem penhorado nos autos. (...)”  
2. Após, aguarde-se a baixa dos autos de Embargos à Execução, bem como a manifestação da CEF quanto ao seguimento do processo.”

EXECUCAO DIVERSA

98.00.04512-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BEIJA FLOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"... Pelo exposto, aplico ao exeqüente SIDNEY BELLINI a multa de valor equivalente a 20% do valor pleiteado em duplicidade, já depositado nestes autos (fl.98) - R\$ 1.581,99, que importa em R\$ 316,39. (...) A respeito dessa decisão, intime-se pessoalmente SIDNEY BELLINI, bem como a União. Intime-se o i. advogado da parte exeqüente. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.004666-0 - PAULO CAZINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AILDO CATENACCI, SERGIO LUIZ M.DOS SANTOS DAL'LIN, ELISABETE ROSA PIOTTO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA CERTIDÃO DE-TERMINANDO A INTIMAÇÃO DO I. PROCURADOR DA PARTE EXEQUENTE, PARA QUE FORNEÇA O CPF DE CONCEIÇÃO R. CHIAMULERA, CONSOANTE FL. 84.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.007146-0 - ADEMIRO ALEXANDRINO MARIA-NO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1.Considerando a soma dos valores individuais expressos no demonstrativo da fl. 85, retifico o valor do saldo remanescente indicado pela parte exeqüente para importância de R\$ 2.174,85(...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.08597-3 - FIORELLO BALBINOT E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"... 2. Considerando que o valor depositado já foi integralmente levantado (fl.98), informe a parte exeqüente se há interesse na execução de eventual saldo remanescente, apresentando, se o caso, a pertinente memória de cálculo, (CPC, art. 604), sob pena de extinção do processo (CPC, art. 794, I).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.010290-0 - OTAVIO AMANCIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ORIVALDO LUZETTI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1.Considerando a soma dos valores individuais expressos no demonstrativo da fl. 97, retifico o valor do saldo remanescente indicado pela parte exeqüente para importância de R\$ 1.046,38 (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.15222-0 - ANGELO PIVA BIAGINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Indefiro o pedido de arbitramento de honorários advocatícios (fls. 76-78), (...) Intime-se a parte exeqüente, inclusive para que se manifeste quanto ao pedido de eventual saldo remanescente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 794, I).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.015240-2 - ADELMO KOPPE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"... II. Considerando o contido no item I, deve ser incluída a quantia de R\$ 627,27, que dizia respeito ao exeqüente José Scalabrini da Costa, prosseguindo o feito pelo valor R\$ 6.305,35 (retificando o erro material havido na soma dos valores constantes na memória da fl. 58 e, conseqüentemente, no despacho da fl. 70 e mandado da fl. 71, item 3º), atualizado até 01/março/2001, acrescido das custas de R\$ 43,62, totalizando R\$ 6.348,97. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.013475-8 - JOSE CLAUDIO PINZAN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ODORICO TOMASONI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"... 2. Intime-se o i. advogado do exeqüente, para que emende a inicial, no tocante ao valor da causa, excluindo a importância relativa à exeqüente ANITA TIBES MEDEIROS, no prazo de 30 dias. Deve ainda providenciar a autenticação da certidão juntada por cópia simples à fl. 10, ou, querendo, junte o seu original, (...). Também, deve regularizar a representação processual da exeqüente Alysson’s Comércio de Confeções Ltda, juntando cópia da Alteração Contratual que investiu a subscritora da procuração da fl. 11, em poderes para representar a Sociedade, de forma individual, haja vista o contido na cláusula Nona do Contrato Social. 3. Desentranhe-se o instrumento de mandato da fl. 31 e expediente da fl. 32 ao i. advogado da parte exeqüente, uma vez que diz respeito a pessoa estranha ao presente feito.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.014357-0 - JOAO HELIO ALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"... Pelo exposto, aplico ao exeqüente EVALDO ANTONELLI a multa de valor equivalente a 20% do valor pleiteado em duplicidade, que será descontado da importância que lhe será paga nos autos nº 2002.70.00.013943-8. (...). 2. Considerando o contido no item 1, intime-se o i. advogado da parte exeqüente para que emende a inicial, no tocante ao valor da causa, excluindo as importâncias constantes dos cálculos das fls. 29-31. Para cumprimento, assino o prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento da inicial.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.015528-6 - EVALDO ANTONELLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Acolhendo o requerimento da fl.71, anoto à União que a litispêndência fica caracterizada na segunda ação ajuizada pelo exeqüente Laertes Moscardi, autuada sob nº 2001.70.00.027615-2, em trâmite na 10ª Vara Federal, onde deverá ser alegada. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.016125-7 - ALMIDES DE CASTRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS DELAI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"No tocante a decisão agravada, entendo por mantê-la, por seu próprios fundamentos. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.17044-0 - BENONY AGOSTINHO SILVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"... Pelo exposto, aplico ao exeqüente ANTONIO KANTELE a multa de valor equivalente a 20% do valor pleiteado em duplicidade, que deverá ser retido por ocasião da expedição de alvará de levantamento e imediatamente convertido em renda da União. (...) 2. Considerando o contido no item 1, emenda a i. advogada da parte exeqüente a inicial, no que se refere ao valor da causa, excluindo a importância constante do cálculo da fl. 27, sob pena de indeferimento d inicial. Par cumprimento, no prazo de 30 dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.019298-2 - JOSE KARPINSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). KARLA RENATA MARTINS DE OLIVEIRA, DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Considerando o tempo decorrido desde o óbito - ou desde a nomeação da(o) Inventariante, é de se presumir que a partilha, ou a adjudicação, dos bens do Espólio de Carlos Leopoldo Zagonel já tenha sido feita. Em vista disso, intime-se ADELAIDE PRENDIN ZAGONEL para que se manifeste a respeito e traga aos autos a devida comprovação. Na hipótese de já ter sido realizada a partilha, impende à viúva meieira e os herdeiros do de cujus, nesta qualidade e com a devida comprovação, habilitarem-se neste feito, ou, querendo, apresentem estes autorização àquele(a) (subscritora da procuração da fl. 40) para que pleiteie e, se o caso, levante eventual crédito relativo ao empréstimo compulsório.  
Anoto que os autos não há procuração outorgada pelo Espólio. Para cumprimento, assino o prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento da inicial.(CPC, art. 616).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.019550-8 - ALICE FERREIRA DA ROCHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANA LUIZA MARIOTTO VALENÇA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Tendo em vista o contido na certidão da fl. 27, acolho o pedido da inicial em nome da viúva meieira do de cujus Darcy Camargo Fontana, Sra. Maria da Glória P. Fontana. 2. Já tendo sido realizada a partilha, dos bens do Espólio de José Leite, impende a viúva meieira e ao herdeiro do de cujus, nesta qualidade, habilitarem-se neste feito, ou querendo, apresentem este autorização àquele(a) para que pleiteie e, se o caso, levante eventual crédito relativo ao empréstimo compulsório.  
Anoto que os autos não há procuração outorgada pelo Espólio. Para cumprimento, assino o prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento da inicial.(CPC, art. 616).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.020761-4 - OTTO RAUTHER E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LORIVAL CAMARGO SANTOS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"... 3. Regularize a parte exeqüente a sua representação processual, juntando cópia do Ato Constitutivo da Associação substabelecete (fl. 13 e 14), relativamente ao capítulo que indica a forma da representação judicial a Associação, sob pena do artigo 13, I, do CPC.

4. Quanto ao pedido de isenção das custas processuais, anoto à parte que a legislação invocada diz respeito ao processo de conhecimento. Portanto, providencie o recolhimento das custas processuais iniciais. (...).

5. Acolho o “Termo de Renúncia” da fl. 17 somente em relação aos herdeiros maiores: Antonio José Vacherski e Luciano Aparecido Cacherski. Quanto a herdeira menor - Tatiana Chifon Vacherski deve juntar procuração outorgada por instrumento público. Portanto recebo o pedido da exordial em nome da viúva e sucessoras: (...).

6. Tendo em vista os “Termos” das fls. 26,34, 56,61, 72,74 e 77, acolho o pedido da inicial em nome das viúvas dos de cujus: (...). Tendo em vista o “Termo” da fl.42, acolho o pedido em nome da herdeira do de cujus Nadir Terezinha Carlon e Dorvalino Caron, Sra. VERA LÚCIA CARLON DE CARVALHO (FL.9). Para cumprimento no prazo de 30 dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.021926-4 - LUCIA CHIFON VACHERSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"... 2. Da petição das fls. 24-28, abra-se vista ao antigo procurador da parte exeqüente para que se manifeste no prazo de 5 dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.024286-5 - ANTONIO PIRAJU CORREIA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Considerando o resultado da soma dos valores individuais apresentados na planilha da fl. 89, retifico o valor pretendido pela parte exeqüente a título de saldo remanescente para quantia de R\$ 282,45. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.22637-2 - ALCEU MACHADO CORDEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Do requerimento das fls. 28-32, abra-se vista ao i. advogado Dr. Mauricio Dal'Agnol.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.022704-9 - LUIZ ALBERTO PACHECO DE ALMEIDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"2. Considerando o tempo decorrido desde o óbito - ou desde a nomeação da(o) Inventariante (fl.36), é de se presumir que a partilha, ou a adjudicação, dos bens do Espólio de Hel-der Warmling já tenha sido feita. Em vista disso, intime-se ELE- NIR B. WARMLING para que se manifeste a respeito e traga aos autos a devida comprovação. Na hipótese de já ter sido realizada a partilha, impende à viúva meieira e os herdeiros do de cujus, nesta qualidade e com a devida comprovação, habilitarem-se neste feito, ou, querendo, apresentem estes autorização àquele(a) (subscritora da procuração da fl. 34) para que pleiteie e, se o caso, levante eventual crédito relativo ao empréstimo compulsório. Para cumprimento, assino o prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento da inicial.(CPC, art. 616).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.025239-5 - SANTINOR ALVES DA ROCHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EUGENIO DE LIMA BRAGA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"3. Considerando o tempo decorrido desde o óbito - ou desde a nomeação da(o) Inventariante (fl.40), é de se presumir que a partilha, ou a adjudicação, dos bens do Espólio de Leonardo Mika já tenha sido feita. Em vista disso, intime-se TERE- ZINHA DE JESUS MIKA para que se manifeste a respeito e





















































te a R\$ 5.804,00 (cinco mil, oitocentos e quatro reais) em 02.2001, devidamente atualizado até a data do pagamento, ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida.

**Natureza da Dívida:** Tributária, conforme certidão da dívida ativa n.º 90 1 99 000542-47

**Sede do Juízo:** Rua Rodrigues Alves, 800, 8º andar, em Paranaguá, CEP: 83203-170

Paranaguá, 26 de agosto 2002

ORIGINAL ASSINADO  
Ana Carine Busato Daros  
Juíza Federal Substituta e.e.

## VARA FEDERAL DE PARANAVÁ

### JUÍZO FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO DE PARANAVÁ/PR EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ALCINDO DA SILVA PEREIRA COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor José Carlos Fabri, MM. Juiz Federal Substituto da Circunscrição Judiciária de Paranavá, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, expedido nos autos de Ação Penal nº 2001.70.11.004715-7, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e réus JOSÉ GALDINO DA CRUZ e OUTROS, que, não sendo possível a intimação pessoal do réu, por este procede-se à **INTIMAÇÃO** do réu **ALCINDO DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, casado, lenheiro, nascido em 16/08/1968, portador da CI/RG 5.567.576 SSP/PR, filho de José Rodrigues Pereira e Luzia Aparecida Pereira, residente nas casas populares, na cidade de Guairaçá/PR, acerca da prolação de sentença, nos seguintes termos:

"...Não se comprovando da parte dos réus **JOSÉ GALDINO DA CRUZ** e **ALCINDO DA SILVA PEREIRA** que suas condutas se revestiram de dolo, ou seja, que tinham conhecimento da falsidade das cédulas no ato de recebê-las ou de introduzi-las em circulação novamente, a absolvição torna-se impositiva. Nessas condições, nos termos da fundamentação, com relação aos réus **JOSÉ GALDINO DA CRUZ** e **ALCINDO DA SILVA PEREIRA**, julgo **IMPROCEDENTE** a acusação, absolvendo-o com base no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal..."

Eu, , Anderson Ricardo Fogaça, Supervisor dos Procedimentos Criminais, o digitei, e eu, , Sérgio Ricardo Fiaes, Diretor de Secretaria, o subscrevi.  
Paranavá, 20 de agosto de 2002.

José Carlos Fabri  
Juiz Federal Substituto

### JUÍZO FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO DE PARANAVÁ/PR EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ EDILEINE DUARTE FERREIRA COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Robson Carlos de Oliveira, MM. Juiz Federal Substituto da Circunscrição Judiciária de Paranavá, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, expedido nos autos de Ação Penal nº 2001.70.11.004943-9, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e ré EDILEINE DUARTE FERREIRA, que, não sendo possível a intimação pessoal da ré, por este procede-se à **INTIMAÇÃO** da ré **EDILEINE DUARTE FERREIRA**, brasileira, casada, advogada, nascida em 28/04/1967, em Londrina(PR), filha de Gilbert Duarte Ferreira e Lourdes Gallo Ferreira, portadora da CI/RG 3.919.182-2 SSP/PR, com último endereço conhecido à Rua Urbano Duarte, nº 107, em Londrina(PR), acerca da prolação de sentença, nos seguintes termos:

"...Em vista da atipicidade da conduta da ré **Edileine Duarte Ferreira**, no tocante ao delito previsto no artigo 203, *caput*, do Código Penal, bem como considerando que não foi comprovada a existência de dolo em sua conduta, com relação ao crime descrito no artigo 355, *caput*, do Código Penal, a absolvição torna-se impositiva. Ante o exposto na fundamentação, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva e **absolvo** a ré **EDILEINE DUARTE FERREIRA**, com base no artigo 386, incisos III e VI, do Código de Processo Penal.Sem custas. Transitando em julgado esta decisão, façam-se as comunicações necessárias..."

Eu, , Anderson Ricardo Fogaça, Supervisor dos Procedimentos Criminais, o digitei, e eu, , Sérgio Ricardo Fiaes, Diretor de Secretaria, o subscrevi.  
Paranavá, 26 de agosto de 2002.

Robson Carlos de Oliveira  
Juiz Federal Substituto

### VARA FEDERAL DE PARANAVÁ-PR

**Boletim nº 0105/2002**

**JUIZ FEDERAL, DR. ADRIANO JOSÉ PINHEIRO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR.EMANUEL ALBERTO SPERANDIO GARCIA GIMENES.**

Nos processos a seguir, foi prolatada sentença de extinção do feito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.002733-0 - ADELINO FAGUNDES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). INIS DIAS MARTINS

ACA0 ORDINARIA

2001.70.11.002463-7 - WILSON DE SOUZA MACHADO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALAOR ALVES PINTO

ACA0 ORDINARIA

2001.70.11.002398-0 - JOSE CARLOS STUCHI E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DOVANI ZANGARI

ACA0 ORDINARIA

2001.70.11.002157-0 - ANTONIO CARONI FILHO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NEDSON ROGERIO OLIVA DO NASCIMENTO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.002120-0 - ODEMAR KONCA SCADELAI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.002119-3 - HELIO DE JESUS FERRI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DOVANI ZANGARI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.002117-0 - MOISES NESTOR DE PAULA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DOVANI ZANGARI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.002115-6 - JOSE NONATO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DOVANI ZANGARI

ACA0 ORDINARIA

2001.70.11.002093-0 - JOAO CARLOS DA SILVA MENDES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NEDSON ROGERIO OLIVA DO NASCIMENTO

ACA0 ORDINARIA

2001.70.11.002087-5 - GERALDINO JOSE DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NEDSON ROGERIO OLIVA DO NASCIMENTO

ACA0 ORDINARIA

2001.70.11.002077-2 - JOSE ALTAIR DA SILVA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NEDSON ROGERIO OLIVA DO NASCIMENTO

ACA0 ORDINARIA

2001.70.11.002071-1 - ODIMIR JOSE DA SILVA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NEDSON ROGERIO OLIVA DO NASCIMENTO

ACA0 ORDINARIA

2001.70.11.002065-6 - OTAVIO MIAKE X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NEDSON ROGERIO OLIVA DO NASCIMENTO

ACA0 ORDINARIA

2001.70.11.002051-6 - MANOEL BUENO PENTEADO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NEDSON ROGERIO OLIVA DO NASCIMENTO

ACA0 ORDINARIA

2001.70.11.002007-3 - LUIZ CARLOS VOLTATTONI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NEDSON ROGERIO OLIVA DO NASCIMENTO

ACA0 ORDINARIA

2001.70.11.002003-6 - JOAQUIM FELIX DOS REIS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NEDSON ROGERIO OLIVA DO NASCIMENTO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.001797-9 - JOSE FRANCA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DOVANI ZANGARI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.001680-0 - FRANCISCO MARIANO DA SILVA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSEANE F T YONES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.003293-2 - DORIVAL VALENTE X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SANDRO PINHEIRO DE FREITAS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.003292-0 - ENIO LUZ X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SANDRO PINHEIRO DE FREITAS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.003290-7 - IRINEU GASPAROTTO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.003218-0 - DIRCEU RIBEIRO DOS SANTOS e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DOVANI ZANGARI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.003217-8 - LUIZ FERREIRA DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DOVANI ZANGARI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.002774-2 - KATSUYOSHI HATTORI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). INIS DIAS MARTINS

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.11.002773-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSMAR ANTONIO MOREIRA e Outro  
Adv. : Dr(s). VLADEMIR CASTRO JORDAO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.002756-0 - VALDEMAR SEVERINO HEREK e Outro X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). INIS DIAS MARTINS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.002753-5 - JOSE MANOEL DA SILVA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). INIS DIAS MARTINS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.004701-7 - JULIO CESAR FERREIRA CARMARGO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA DOLORES M SANCHES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.004697-9 - GENESIO FLORENTINO e Outro X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA DOLORES M SANCHES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.004694-3 - COMERCIAL DE PRODUTOS VEGETERINARIOS PARANAVAI LIMITADA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA DOLORES M SANCHES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.004693-1 - JOSE OSAVALDO SBROLINI e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA DOLORES M SANCHES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.004637-2 - VALDAIR SCARMAGNANI SALLATA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA DOLORES M SANCHES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.004528-8 - JANI ANTONIO SALVADOR X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA DOLORES M SANCHES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.004527-6 - MARIO IOCHIO KAWANISHI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA DOLORES M SANCHES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.004413-2 - WALDEMAR PERES RODRIGUES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.004410-7 - UMBERTO FERRAZ e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.004409-0 - CICERO DE CARVALHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ

ACA0 ORDINARIA

2001.70.11.003693-7 - JOSE DA SILVA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANDREA GRASSETTI PACHECO

ACA0 ORDINARIA

2001.70.11.003692-5 - JOSE BENTO SIMOES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANDREA GRASSETTI PACHECO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.003401-1 - WALMIR TARTARE e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DOVANI ZANGARI

PARANAVÁ, 28 de agosto de 2002

SÉRGIO RICARDO FIAES  
DIRETOR DE SECRETARIA  
(Assinado no original)

## VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA

**SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0158/2002**

Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/PR.

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.001006-0 - SIRLEI LANGE PEREIRA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUIS FERNANDO L DE OLIVEIRA	E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SÉRGIO MAURO MONGRUEL	Adv. : Dr(s). ANA MARIA LOPES PINTO	ves da Silva e deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97).
2002.70.09.002721-7 - GILBERTO ORLANDO JEAN RE-NAUD - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA	2002.70.09.006120-1 - CARLOS DE ANDRADE E OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EDILENE LUZ MACHADO GRAF	2002.70.09.006717-3 - S/A HOSPITAL PSIQUIATRICO FRANCO DA ROCHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MICHELLE VAN VILPE HOFFMANN	EXECUÇÃO DE SENTENÇA
2002.70.09.003591-3 - AROLDO CAILLOT - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). DEBORA MACENO	2002.70.09.006168-7 - VICTORIO LUGINESKI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). FREDERICO MERCER GUIMARAES	2002.70.09.006723-9 - ROSICLER ANTONIACOMI ALVES GOMES E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). FABRICIA MARIA VIGINESKI SCHEBEL-SKI	2002.70.09.006536-0 - ELIAS GONCALVES DA SILVA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO KREFETA
2002.70.09.003758-2 - ALANGASTER JOSE WEISE E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA	2002.70.09.006238-2 - MARCILIO PEREIRA DE AGUIAR - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARIA CLARICE BONAMIGO	2002.70.09.006727-6 - CIRO MACEDO RIBAS - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES	PONTA GROSSA, 30 de agosto de 2002
2002.70.09.004622-4 - ANTONIO PEREIRA FERRAZ - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUIS FERNANDO STOLLE BISCAIA	2002.70.09.006277-1 - AUGUSTO ATAIDE FALKENBACH E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SELMA APARECIDA R. GARCIA	2002.70.09.006760-4 - ALFREDO GOIS E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MOACIR TAQUES	Gelson Pacheco Diretor de Secretaria da 2ª Vara Federal
2002.70.09.004628-5 - PAULO CORREA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALESSANDRA BOICZUK ROSA	2002.70.09.006307-6 - ALICE BATISTA GUIMARAES - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALESSANDRA MASSUQUETO SCHEIDT	2002.70.09.006769-0 - ANESIO BATISTA DA CRUZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). AILTON NUNES DA SILVA	<b>SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR</b>
2002.70.09.004632-7 - LUIZ ANTONIO GONFIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE MESQUITA	2002.70.09.006316-7 - ZEFERINO SILVA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). VITOR TRIGO MONTEIRO	2002.70.09.006775-6 - ALBERTO POSTANOVICZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). HILTON CEZAR MENDES	<b>BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0159/2002</b>
2002.70.09.005025-2 - JOANIR RIBEIRO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). GILMAR PAVESI	2002.70.09.006349-0 - AILTON JOSE NUNES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). DINIZAR DOMINGUES	2002.70.09.006779-3 - JAIRO LEONEL DE CARVALHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MAURICIO JOSE FERNANDES QUEIROZ TEIXEIRA	<b>Sentença(s) proferida(s) pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/ Pr.</b>
2002.70.09.005118-9 - MAURO CESAR DE LIMA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO GOLDMAN	2002.70.09.006371-4 - NICANOR PERES E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). PAULO ANDRE MIARA	2002.70.09.006796-3 - CIRLENE CECILIA DE LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARIA CLARICE BONAMIGO	No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) declarando extinta a execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.
2002.70.09.005277-7 - ESTEFANO PACHOLOK - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EDMAR LOCKS	2002.70.09.006375-1 - ABEL FERREIRA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES	2002.70.09.006797-5 - LUIZ CARLOS DUDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARIA CLARICE BONAMIGO	EXECUÇÃO DE SENTENÇA
2002.70.09.005283-2 - ADELMAR DUARTE DE OLIVEIRA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EDMAR LOCKS	2002.70.09.006390-8 - BOGDAM HOLOWCHAK - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LAURO LOPES	2002.70.09.006809-8 - JORGE ABDALA DERBLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). PEDRO MARCIO GRABICOSKI	1999.70.09.003241-8 - SIDNEI ALBERTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). DANILO PORTHOS SCHRUT
2002.70.09.005369-1 - DARIO FAVARO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCIA ELAINE DOS SANTOS MELLER	2002.70.09.006395-7 - ANANIAS ANTUNES CORREIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MAURICIO KRZESINSKI	2002.70.09.006813-0 - HUMBERTO CUSTODIO DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). PAULINO BATISTA DINIZ	1999.70.09.003599-7 - DARCY PINHEIRO LIMA SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). DANILO PORTHOS SCHRUT
2002.70.09.005388-5 - ROSEMARY TEREZINHA RUSZCZAK PAGANO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). PEDRO MARCIO GRABICOSKI	2002.70.09.006411-1 - MARIA ALEONIDES PEREIRA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). GARDENIA MASCARELO	2002.70.09.006829-3 - JOAO ALCIDES BEREZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). AMAURI BECHINSKI	2001.70.09.001340-8 - AREZE DA SILVA MORAES X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALECIO PEDRO BERNARDI
2002.70.09.005398-8 - JAN NOORDEGRAAF X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCIA ROSA TEIXEIRA DA COSTA	2002.70.09.006437-8 - MARCOS ROBERTO WOLF X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). HENRIQUE ARTHUR MASS	2002.70.09.006831-1 - MIGUEL ALMEIDA DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). GERALDO ALMEIDA SANTOS	2001.70.09.002085-1 - OSCAR KOVALECHYN E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE ELI SALAMACHA
2002.70.09.005420-8 - ALVARO DA COSTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). AILTON NUNES DA SILVA	2002.70.09.006458-5 - JANETE MEIJER E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUCIA HEROCO HERAI	2002.70.09.006837-2 - LUZIANO FELIX PINHEIRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MANOEL TEOLINDO AMARAL COSTA	2001.70.09.002548-4 - SUELI TEREZINHA PROCOPIO FERREIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANDREA HILGEMGERG PONTES
2002.70.09.005567-5 - ANTONIO NEVES RODRIGUES - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANNE CAROLINE BARAN WASILEWSKI	2002.70.09.006462-7 - EREVELTE FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). HILTON CEZAR MENDES	2002.70.09.007209-0 - DIRLEI JOSE XAVIER X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS	2001.70.09.002569-1 - MOISES ALEXANDRE KNOPP X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANDREA HILGEMGERG PONTES
2002.70.09.005591-2 - MARIO OLIVIO ROTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). APARECIDA DE CASSIA QUEIROZ KOZLOWSKI	2002.70.09.006477-9 - AUGUSTO MILEK - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUCIA HEROCO HERAI	2002.70.09.007291-0 - ELOI BECHER ZANARDINI - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE ELI SALAMACHA	2001.70.09.002647-6 - HUSSEIN ALI EL WARDANI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER
2002.70.09.005626-6 - EMILIA ROTTA E OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). HELENA DIAS BARBAR	2002.70.09.006527-9 - CARLOS NEI DO NASCIMENTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). DANIEL PROCHALSKI	2002.70.09.007301-0 - ANTONIO NABUO OSHIMA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA	2001.70.09.002748-1 - GUERINO VELLA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). WILLYAN ROWER SOARES
2002.70.09.005638-2 - MARIO GULMINE - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). PABLO MILANESE	2002.70.09.006539-5 - JEFERSON ANTONIO QUIMELLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO KREFETA	2002.70.09.007302-1 - LEOPOLDO BARBOSA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SANDRO ROMAO	2001.70.09.002785-7 - JORGE DURVAL FRITZ SOBRI-NHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE ELI SALAMACHA
2002.70.09.005690-4 - LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARIEMA VON HOLLEBEN	2002.70.09.006570-0 - JOSE JAIR POPIA E OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANDERSON LUIZ ORANE	2002.70.09.007302-8 - ENIG KLUGER - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LYDDA DEBORA KUGLER SANTOS	2001.70.09.003238-5 - EDSON LUIZ RODRIGUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). KARIN FERNANDA AMICUSSI
2002.70.09.005711-8 - PAULO OSCAR MARTELLOTTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). GIOVANI CLAUDIO ANDRADE	2002.70.09.006600-4 - THADEU BRIGOLLA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LYDDA DEBORA KUGLER SANTOS	2002.70.09.007302-1 - LEOPOLDO BARBOSA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SANDRO ROMAO	2001.70.09.003450-3 - ARY ANTONIO PALLU E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). FABRICIA MARIA VIGINESKI SCHEBEL-SKI
2002.70.09.005795-7 - MARIA EDENI RAIMUNDO VIEIRA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SUZANA EDY AMATNECKS	2002.70.09.006602-8 - ENIG KLUGER - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LYDDA DEBORA KUGLER SANTOS	2002.70.09.007302-1 - LEOPOLDO BARBOSA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SANDRO ROMAO	2001.70.09.003761-9 - ANTONIO CARLOS CARNEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SELMA APARECIDA R. GARCIA
2002.70.09.005816-0 - ADAUTO FLORENCIO DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCIA ROSA TEIXEIRA DA COSTA	2002.70.09.006652-1 - LORES ANTONIO ANICHESKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALESSANDRA MASSUQUETO SCHEIDT	2002.70.09.007302-7 - JURANDIR BERTI X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JEFFERSON CARLOS DA CRUZ	2001.70.09.003828-4 - CORIOLANO CORPOLATO SCHNEIDER E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SELMA APARECIDA R. GARCIA
2002.70.09.005875-5 - ROGERIO BORGIO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANNE CAROLINE BARAN WASILEWSKI	2002.70.09.006689-2 - DENIZAR PENTEADO FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS CASARA	2002.70.09.006694-6 - NEWTON JORGE PACHER X UNIAO FEDERAL	2001.70.09.003928-8 - ANTONIO CARLOS MANOSSO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCOS PARUBOCZ
2002.70.09.006072-5 - LAIS GROHMANN JUNQUEIRA			2001.70.09.003933-1 - JOAO MARIA AVELINO DE LARA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCOS PARUBOCZ
			2001.70.09.003934-3 - JOAO SANTANA DA ROSA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCOS PARUBOCZ

2001.70.09.003935-5 - OSMAR SANTOS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCOS PARUBOCZ

2001.70.09.003965-3 - WASHINGTON LUIZ PEREIRA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DOUGLAS SOARES OSTERNACK

2001.70.09.004123-4 - ALACIR LEMES PRESTES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MOACIR TAQUES

2001.70.09.004183-0 - CLAUDIO MIGUEL LOPES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VITOR TRIGO MONTEIRO

2001.70.09.004442-9 - CIDNEY ANTONIO MACHUCA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA

2001.70.09.004464-8 - FRANCISCO RODRIGUES DO AMARAL FILHO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MICHELLE VAN VILPE HOFFMANN

2001.70.09.004528-8 - ANGELO MOCELIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PEDRO HENRIQUE DE S HILGENBERG

2001.70.09.004602-5 - FREDERICO OSCAR HINRICHSEN X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCOS HENRIQUE BURNATO

2001.70.09.004616-5 - ESPEDITO FERMINO PEREIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GIOVANI CLAUDIO ANDRADE

2001.70.09.004617-7 - LUIZ ANTONIO FEITOSA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GIOVANI CLAUDIO ANDRADE

2001.70.09.004640-2 - HUGO BERNARDO FAIST - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). KARIN FERNANDA AMICUSSI

2002.70.09.000067-4 - DARCI FERREIRA GONCALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AILTON NUNES DA SILVA

2002.70.09.000070-4 - ALVARO AGOSTINHO BOMBADA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS CASARA

2002.70.09.000080-7 - DENILSON APARECIDO RUIZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). KARIN FERNANDA AMICUSSI

2002.70.09.000162-9 - ADELIO FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AILTON NUNES DA SILVA

2002.70.09.000164-2 - DANIELSON SAMWAYS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AILTON NUNES DA SILVA

2002.70.09.000169-1 - ADAO ANGELINO DE ABREU E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AILTON NUNES DA SILVA

2002.70.09.000172-1 - DOMINGOS DERKACH E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AILTON NUNES DA SILVA

2002.70.09.000176-9 - VILMAR JUSWIACK X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCOS PARUBOCZ

2002.70.09.000203-8 - IVAN CARLOS RENTSCHLER X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ORLANDO RIBEIRO

2002.70.09.000204-0 - MIRIAN SCHIMANESKI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ORLANDO RIBEIRO

2002.70.09.000349-3 - PAULO PLINIO KUNZLER E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA SILVA DE OLIVEIRA

2002.70.09.000400-0 - ESTANISLAU KLEPA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). KARIN FERNANDA AMICUSSI

2002.70.09.000417-5 - MIGUEL PEREIRA MARQUES E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). OSNILDO DE ALMEIDA

2002.70.09.000445-0 - JOSE FERREIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL

AO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DANILO LEAL NOGUEIRA

2002.70.09.000461-8 - ADEMA DE OLIVEIRA NETO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.000464-3 - WALDOMIRO FIALA JUNIOR X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.000466-7 - LUIZ KIAPUCHINSKI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.000468-0 - FORTUNATO ABREU X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.000625-1 - LEONCIO DO NASCIMENTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY

2002.70.09.000634-2 - JORGE RODRIGUES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LORENA LOPES

2002.70.09.000635-4 - ROGERIO BOCCHI SERMAN X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LORENA LOPES

2002.70.09.000713-9 - JOSE ARISTEU SOARES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.09.000716-4 - ALCEU JAWORSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.09.000743-7 - MARCOS DE MELO RIBEIRO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MICHELLE VAN VILPE HOFFMANN

2002.70.09.000758-9 - JORGE MILTON PAINCO BAHLS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

2002.70.09.000796-6 - GERALDO MARCELO DOS SANTOS SEILONSKI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.000797-8 - CELSO LUIZ MEIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.000804-1 - ALVARO CREMA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.000805-3 - JOSE LOPES BRAVOS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.000809-0 - ARNOLDO SCHWAB X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.000821-1 - MARCOS ORELIO GALVAO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VINYA MARA ANDERES D OLIVEIRA

2002.70.09.000902-1 - DANILO CEZAR RIBAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE ELI SALAMACHA

2002.70.09.000963-0 - OSMAIR JOSE AMARAL E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EVERSON MANJINSKI

2002.70.09.000968-9 - NILSON GOMES CARRICO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DANILO LEAL NOGUEIRA

2002.70.09.000969-0 - VALDEMAR GONCALVES NASCIMENTO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DANILO LEAL NOGUEIRA

2002.70.09.001015-1 - HELIO RICARDO FERRANDO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SERGIO EDUARDO LIMA

2002.70.09.001020-5 - DINORA PEREIRA GUBERT X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MICHELLE VAN VILPE HOFFMANN

2002.70.09.001055-2 - CELSO DOS SANTOS PIRES E OUTRO X UNIAO FEDERAL

TROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.09.001108-8 - PAULO HOMIAK X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.001258-5 - ADMAR ISAAK DE ANDRADE NOVAK E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO DO BRASIL PENTEADO

2002.70.09.001745-5 - WILDEMAR RODRIGUES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLAUDIA A RODRIGUES PEREIRA

2002.70.09.001769-8 - ZACARIAS DE PAULA QUADROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANA LUCI DE PAULA QUADROS

2002.70.09.002951-2 - MUNICIPIO DE IMBITUVA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS

PONTA GROSSA, 29 de agosto de 2002

Gelson Pacheco  
Diretor de Secretaria  
da 2ª Vara Federal

#### SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0160/2002

**Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pela MM. Juíza Federal, Dra. Anne Karina Stipp Amador Costa e pelo MM. Juiz Federal Dr. Danilo Pereira Júnior, da 2ª vara Federal de Ponta Grossa/Pr.**

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) designando o dia 19 de setembro de 2002, à 15:00 horas, para a realização da audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação: Angelo Carlos de Oliveira.

#### ACAOPENAL

2001.70.09.001282-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SEBASTIAO RODRIGUES  
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIBEIRO DABUL

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de quinze dias, junto aos autos cópia do RG e CPF e certidão de óbito do “de cujus”.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006377-5 - JOSE MARTINS PINTO - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WILLYAN ROWER SOARES

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de dez dias, junto aos autos a certidão de óbito de Francisco Machado Bomfim e Antonio Moclanski.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006392-1 - ALBERTO SERGIO PLOCHARSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LAURO LOPES

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de vinte dias, junto aos autos cópia do RG e CPF de Antje Dijkstra Koops; cópia dos RG’s e CPF’s dos “de cujus”; regularize a representação processual dos espólios e para que, no mesmo prazo, emende a inicial, promovendo a regularização dos valores exequiendos relativos aos veículos de fls.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006279-5 - ANTJE DIJKSTRA KOOPS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SELMA APARECIDA R. GARCIA

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da subscritora da petição inicial para que, no prazo de dez dias, regularize sua representação processual.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.002218-9 - MAURICIO DE OLIVEIRA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de dez dias, regularize a representação processual de seu procurador, juntando aos autos termos de posse do prefeito do município de Ipiranga.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.09.003933-4 - ROSNEI RIBAS HOLMEN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PEDRO NICOLAIO

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo os embargos à execução; suspendendo o curso da execução em apenso e determinando a intimação da parte embargada para impugnar, querendo, no prazo legal.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.09.006987-0 - UNIAO FEDERAL X JOAO FRANCISCO GOMES - ESPOLIO  
Adv. : Dr(s). LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões) extinguindo o processo em relação a Nilson Fidelis de Souza e determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de dez dias, esclareça a divergência no número do CPF de Aglair Beckert (fls. 21 e 22).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.003750-8 - VALTER CALSAVARA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). KARIN FERNANDA AMICUSSI

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) julgando extinta a execução.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.003945-1 - JORGE VALENGA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LIA MARA FAGUNDES BATISTA

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de quinze dias, regularize a representação processual do espólio, sob pena de indeferimento da inicial e deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006542-5 - SILVIO ANTUNES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LEVI VARELA DA SILVA

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de dez dias, se manifeste sobre a certidão de fls., requerendo o que entender pertinente.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.005036-7 - ALTINO HEY E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LAURO LOPES

2002.70.09.005749-0 - EDMUNDO PEDRO SCHAEDLER E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LEVI VARELA DA SILVA

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de quinze dias, junto aos autos as certidões emitidas pelo DETRAN/Pr; planilhas de cálculo individualizadas e na hipótese de os cálculos superarem o valor dado à causa (fls. 06), emende a inicial, no mesmo prazo, retificando o valor dado à causa e procedendo a complementação das custas.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006373-8 - EDUARDO DUTRA DE CAMPOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WILLYAN ROWER SOARES

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo

do o pedido de isenção de custas (Leis nº 7.347/85 e 8.078/90); deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97) e determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de quinze dias, junte aos autos o título executivo; regularize a representação processual do espólio de Alceu Pacheco e junte cópia do CPF de Jerônimo Benjamin Nadal.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006781-1 - IBRAHIM JARJOURA CHAMMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). HELENTON FANCHIN TAQUES DA FONSECA

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação do procurador dos executados para que, no prazo de quinze dias, junte aos autos documento hábil a indicar que o subscritor da procuração de fls. 07 possui poderes para a outorga de mandato judicial em nome do Sindicato.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006372-6 - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE SERRARIAS DE MOVEIS DE MADEIRA DE PONTA G E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO ANDRE MIARA

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de dez dias, junte aos autos cópia do CPF e RG de Domingos Rodrigues de Melo; regularize a representação processual do espólio de Domingos Rodrigues de Melo e junte aos autos procurações outorgadas pelos espólios.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006347-7 - JOAO POSUNIAK FILHO - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDILENE LUZ MACHADO GRAF

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de quinze dias, emende a inicial, incluindo o espólio de Nestor Bach no pólo ativo da execução e excluindo Nadhir T. S. Bach do pólo ativo do feito, ou execute os valores relativos aos eventuais veículos de propriedade desta.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006368-4 - NADHIR THEREZINHA STELLE BACH X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SUZANE LOPES

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de quinze dias, emende a inicial, promovendo a regularização dos valores exequiendos relativos aos veículos de fls.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.004699-6 - ELONA MARTINS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO GROTT FILHO

2002.70.09.006250-3 - LOURIVAL RODRIGUES ALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLAUDIA APARECIDA COLLA

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) fixando os honorários advocatícios em R\$ 100,00 (cem reais) para pronto pagamento.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006364-7 - ZENITO JUSTINO DOS PASSOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LENITA BEATRIZ SIMIONATO

2002.70.09.006940-6 - ANNA GLOWACKA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CAROLINE LEAL NOGUEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de quinze dias, esclareça se Eloir pereira Dias (fls. 19) deixou descendentes e, sendo o caso, junte aos autos autorização dos eventuais herdeiros.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.003124-5 - JORGE GONCALVES DIAS - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de vinte dias, regularize a representação processual da empresa.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006738-0 - ATALIBA SALES ROSA FILHO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ZAQUE SEVERINO MACHADO

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de quinze dias, emende a inicial, promovendo a regularização dos valores exequiendos relativos aos veículos de fls. e, para que no mesmo prazo, esclareça a divergência de números do CPF de Ayrton Faria de Quadros.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.005960-7 - MARCO AURELIO MARTINS DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCIO ROBERTO PORTELA

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de dez dias, junte aos autos cópia do RG e CPF dos executados e esclareça a divergência apontada na certidão de fls. 20 e aguarda(m) manifestação da parte exequente quanto à certidão de fls. 30. Portaria 09/99 d. juízo.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006299-0 - ADILSON ROBERTO FUGA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROBERTO ANTONIO BUSATO

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97) e determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de quinze dias, junte aos autos cópia do CPF e do RG de Gentil Custódio De Melo, Renato Da Silva, Bernardo Tortura e Zenaide de Jesus Matildes Dos Santos.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006341-6 - GENTIL CUSTODIO DE MELO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO REUSING JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de dez dias, complete o valor das custas processuais em conformidade com a Lei nº 9.289/96.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006834-7 - FELIX PYTLAK - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE AMILTON ROGESKI

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de quinze dias, regularize a planilha de cálculo de fls. 19.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006433-0 - ANTONIO CARLOS CAMPOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GERALDO ALMEIDA SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial incluindo Roseli Gunzel Heidemann no pólo ativo da execução e regularize a representação processual do espólio de Manoel Rolim de Moura.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006242-4 - ADAO CARNEIRO BUENO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação dos executados Marne José Fassina e Mauri Domingos para que forneçam explicações sobre os valores indevidamente recebidos.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.09.000244-7 - MARNE JOSE FASSINA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de quinze dias, do laudo pericial apresentado.

## AÇÃO MONITÓRIA

99.90.11272-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARMO NARDELLI  
Adv. : Dr(s). NEWTON MAURICIO F RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação do procurador da embargante para que, no prazo de dez dias, subscreva a inicial.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.09.007305-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FLAMARION LABA DA COSTA  
Adv. : Dr(s). AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) rejeitando os embargos à execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.09.001130-1 - UNIAO FEDERAL X VILMAR SEBASTIAO GOMES DA CRUZ E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOSIANE APARECIDA SIMAO

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) acolhendo os embargos à execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.09.003395-3 - UNIAO FEDERAL X ERLI PRES- TES DE SOUZA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOSE ELI SALAMACHA

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de dez dias, junte aos autos certidão da 4ª Vara Federal de Curitiba/Pr.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006116-0 - ANTONIO GONCALVES E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). OSNILDO DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) fixando os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e aguarda(m) a apresentação das cópias para a citação. Portaria 09/99 d. juízo.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006938-8 - DORVAL LOURENCO PAGANELLA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GILMAR PAVESI

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) fixando os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais) para pronto pagamento.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.005733-7 - MARICI CURY E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NATANIEL PINOTTI BROGLIO

2002.70.09.005918-8 - MARTINHO STREMEL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NATANIEL PINOTTI BROGLIO

2002.70.09.006922-4 - OCLIDES SCORTEGAGNA - ESPOLIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NATANIEL PINOTTI BROGLIO

O(s)

processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte executada ora exequente quanto à petição de fls.94/95. Portaria 09/99 d. juízo.

## EXECUCAO DIVERSA

2001.70.09.001995-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCA PLOVAS POLISTCHUK E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO

O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequente quanto ao ofício de fls. 85. Portaria 09/99 d. juízo.

## EXECUCAO DIVERSA

99.90.12359-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GRACI SILVA STEMPNIK  
Adv. : Dr(s). NEWTON MAURICIO F RODRIGUES

O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequente quanto à impugnação de fls., apresentada pela Fazenda Nacional. Portaria 09/99 d. juízo.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.09.002756-0 - CONSTRUTORA ILHABELA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JEFFERSON CARLOS DA CRUZ

2001.70.09.004126-0 - ANTONIO GOMES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ISABEL APARECIDA HOLM

PONTA GROSSA, 30 de agosto de 2002  
Gelson Pacheco  
Diretor de Secretaria  
da 2ª Vara Federal

## VARA FEDERAL DE UMUARAMA

Circunscrição Judiciária de Umuarama  
2ª Vara Federal  
Avenida Brasil, 4159, 1º Andar – Fone/Fax: 044/624-6968, Ramal 224 – prumu02sec@ifpr.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 49/2002  
Prazo: 30 dias

O Excelentíssimo Senhor Doutor JAIL BENITES DE AZAMBUJA, MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Umuarama, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo e Secretaria processam-se os autos de Ação de Execução Fiscal 95.50.10649-7 e apensos (95.50.10653-5, 98.50.11430-4, 98.50.11271-9 e 98.50.11272-7 que a Fazenda Nacional move contra **PA-PPAYA COMÉRCIO DE CALÇADOS W A LTDA E OUTROS**, CDA n. 90.2.95.000134-51, da série IRPJ/95, inscrita desde 11/05/1995, CDA 90.6.95.000320-05, da série DO/95, inscrita desde 11/05/1995, CDA 90.6.97.019665-95, da série DO/97 inscrita desde 17/07/1997, CDA 90.2.97.007248-58, da série IRPJ/97, inscrita desde 17/07/1997 e CDA 90.2.97.007427-77, da série IRPJ/97, inscrita desde 17/07/1997, no valor total de 6.810,72 ( seis mil oitocentos e dez reais e setenta e dois centavos), atualizado em 30 de maio de 2001, e demais cominações legais, inclusive custas processuais, na forma do art. 4º, inciso V e art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80, combinando com o art. 135, III, do Código Tributário Nacional, e, constando dos autos encontra-se em lugar incerto e não sabido, **CITA PAULO RAMALHO AMARAL**, em nome próprio, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias , pague o débito exequendo ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. E, para que chegue ao conhecimento do executado acima qualificado, mandou o MM. Juiz Federal expedir o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma de lei. Após decorridos os 30 ( trinta) dias, contados a partir da publicação, considerar-se-á perfeita a citação.

**SEDE DO JUÍZO:** Av. Brasil, 4159, 1º andar, Umuarama-PR.

Expedido nesta cidade de Umuarama-PR, aos 28 de agosto de 2002, por \_\_\_\_\_ Marcia Cristina Saran, Técnico Judiciário, e conferido por \_\_\_\_\_ Célia Abadia de Rezende Marins, Diretora de secretaria.

JAIL BENITES DE AZAMBUJA  
JUIZ FEDERAL



























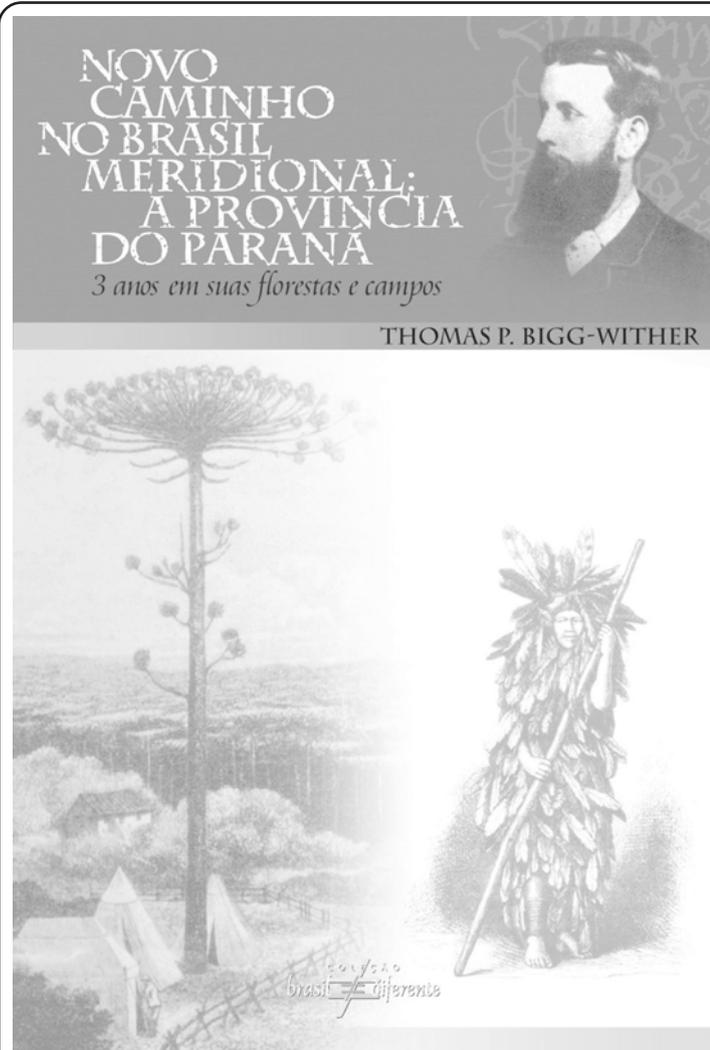












## **Novo Caminho no Brasil Meridional**

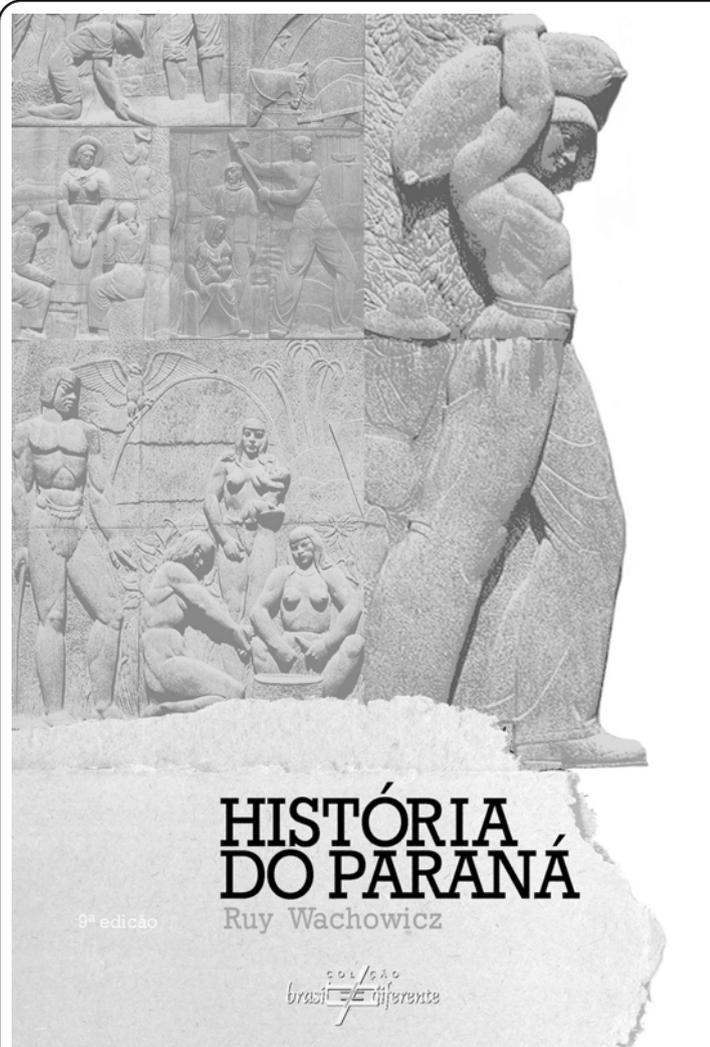
Thomas P. Bigg-Wither

Relato de viagem  
R\$ 30,00  
464 pp. — 23 cm

Este livro, dentro da tradição dos grandes relatos de viagem feitos por exploradores ingleses do século 19, aborda de maneira empolgante a exótica e rica região da 5ª Comarca de São Paulo, atualmente estado do Paraná. Valendo-se de uma linguagem fluente, mantida pela competente tradução do intelectual Temístocles Linhares, realiza um belo painel do que seria a flora, a fauna e a geologia da mata atlântica paranaense. Publicado originalmente em Londres, em 1878, com o título *Pioneering in south Brazil, Novo caminho no Brasil meridional: a província do Paraná*, foi editado no Brasil apenas em 1974 e agora retorna nesta bela reedição.

Thomas Plantagenet Bigg-Wither, engenheiro e escritor, nasceu em 1845, no castelo de Tangier Park, Inglaterra. Aos 26 anos, viajou para o Brasil, onde viveu por três anos expedicionando pelo Paraná. Ao retornar à Inglaterra, em 1875, engajou-se na construção da Estrada de Ferro Central de Bengala, Índia. Dois anos bastaram para chegar à líder do projeto. Em 1890, recebendo a notícia de que um de seus filhos estertorava, embarcou imediatamente no navio Assam que dirigia-se à velha Albion. No entanto, devido ao seu estado de saúde debilitado, não chegou vivo em Londres.

Disponível para venda, no setor de Expedição de Materiais, da  
Imprensa Oficial do Paraná ou [editora\\_dioe@pr.gov.br](mailto:editora_dioe@pr.gov.br)



## **História do Paraná**

Ruy Wachowicz

História  
R\$ 30,00  
360 pp. — 23 cm

Este livro, mais que recontar os fatos que formaram o Estado do Paraná que temos hoje, defende a Teoria dos Três Paranás. Por meio da apresentação de três regiões distintas de sócio-cultura, explica as dificuldades da integração paranaense. Enquanto o norte é fundado por migrantes predominantemente mineiros e paulistas; o sudoeste traz a marca gaúcha; e Curitiba e litoral representam a colonização mais antiga, e também a mais influenciada por imigrantes europeus. A proposta do professor Ruy Wachowicz, além dos aspectos étnicos, abrange questões políticas, militares e econômicas, configurando um painel amplo e certamente de interesse não apenas a educadores e alunos, mas a todo cidadão paranaense.

O professor Ruy Cristovan Wachowicz nasceu em Itaiópolis, Santa Catarina, mas costumava afirmar-se natural da região do Contestado — o que lhe daria uma possível origem paranaense. Foi professor titular da Universidade Federal do Paraná, historiador e pesquisador de seu Estado de adoção e da imigração polonesa. Membro da Academia Paranaense de Letras, criou a Semana de Estudos da História do Paraná. Faleceu em 19 de agosto de 2000, em Curitiba.

Disponível para venda, no setor de Expedição de Materiais, da  
Imprensa Oficial do Paraná ou [editora\\_dioe@pr.gov.br](mailto:editora_dioe@pr.gov.br)